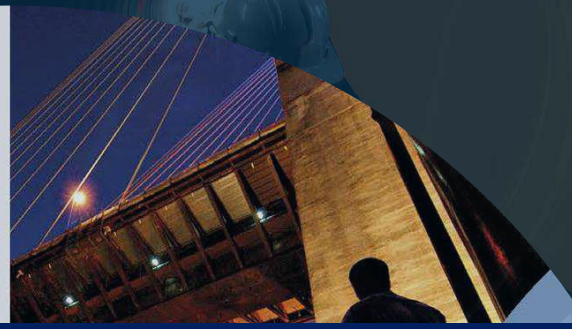

Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Abril 2024

NOVONOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJM12440862858 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

São Paulo, 25 de abril de 2024

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea "a", "c" e "d" do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada ("A&M", " "Administradora Judicial" ou "AJ"), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente ao mês de dezembro de 2023 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas "Grupo", "Grupo ODB" ou "Recuperandas".

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea "c" do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2022, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	23
Holding: Novonor S.A.	29
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	36
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	43
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	48
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	53
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	56
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	61
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	66
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	70
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	73
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	79
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	165
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	172
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	175

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cronograma Processual

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação[1]	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)[2]	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ [3]	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL [4]	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad [5], Mectron e NPP [6]	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB [7]	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP [8]	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI [9]	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos Datas Estimadas

[1] Cronograma das AGCs no slide seguinte.
[2] Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.
[3] Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.
[4] Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.
[5] NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.
[6] Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.
[7] Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.
[8] Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.
[9] Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR

(1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

	Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1	Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2	Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3	Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4	Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6	Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7	Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8	NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9	NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10	Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11	NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12	NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13	NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14	Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16	ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17	Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19	Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20	Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.

- Em dez/23, o capital social da Recuperanda NP Centro Administrativo S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R$ 0,3 MM, mediante a emissão de 366.402 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor Properties Parcerias S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.

- Em abr/24, foi realizada Reunião de Credores nos termos das Cláusulas 8.3 cumulada com os Itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 do PRJ da NPP, sobre a qual aguarda-se a disponibilização da Ata pelas Recuperandas.

- Em abr/24, as Recuperandas concluíram a venda das ações da Ocyan Participações S.A., nos termos da cláusula 5.2 do PRJ Consolidado, cujo valor da venda será destinado ao BNDESPar, o qual é credor da NEP (devedora principal) e da Novonor S.A. (fiadora com alienação fiduciária das ações). O valor recebido na transação amortizará parcialmente a dívida concursal da NEP, bem como o crédito extraconcursal com a Novonor, de modo que o saldo remanescente, posteriormente, será reclassificado como crédito retardatário e se submeterá aos termos do PRJ.

- Para o presente relatório, os números apresentados de dez/23 refletem a primeira posição, os quais não estão auditados.

- Por fim, os documentos referentes ao mês de jan/24 foram disponibilizados em sua totalidade no dia 24 de abril e as análises já se iniciaram.

- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.:	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Vice-Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Considerações Iniciais

- Em fev/24, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NPCA, NPISA, NE, NEINV e NEPAR.	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPI.	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC e NFL.	**Nome**	**Cargo**
	Felipe Montoro Jens	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	**Nome**	**Cargo**
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Balanço Patrimonial

		Consolidado			
	Ativo (R$ MM)	**2022**	**out-23**	**nov-23**	**dez-23**
	Caixa e equivalentes	14.989,6	14.731,3	14.047,1	14.013,9
1	Aplicações financeiras	4.081,2	5.888,7	6.000,9	6.036,8
2	Contas a receber	5.860,2	7.083,8	6.810,4	7.015,1
	Tributos a recuperar	2.333,7	2.197,9	2.111,2	2.104,9
	Estoques	14.906,4	12.958,5	13.119,2	13.063,7
3	Partes relacionadas	294,2	255,6	257,7	260,2
	Despesas antecipadas	545,4	453,8	416,7	407,0
	Outros ativos	2.465,0	2.416,8	2.809,2	2.700,7
	Ativo circulante	**45.475,7**	**45.986,2**	**45.572,5**	**45.602,4**
	Ativos mantidos p/ venda	2.471,6	330,5	331,3	338,0
1	Aplicações financeiras	265,9	264,7	263,7	262,1
2	Contas a receber de clientes	2.321,1	2.253,8	2.304,9	1.907,0
	Tributos a recuperar	2.365,9	2.309,8	2.282,4	2.283,1
	Estoques	62,9	60,6	60,6	60,6
3	Partes relacionadas	25.009,4	22.896,8	22.571,1	22.325,8
	IR e Contribuição Social	7.559,4	8.143,5	7.800,5	8.082,0
	Dep. compulsório e judicial	408,5	424,2	418,8	415,9
	Outros ativos	693,9	1.127,7	1.158,4	1.365,8
	Realizável a longo prazo	**41.158,6**	**37.811,6**	**37.191,6**	**37.040,3**
4	Investimentos	2.232,5	2.560,7	2.351,2	2.487,1
	Imobilizado	56.321,5	43.894,3	44.041,4	44.052,6
	Intangível	3.913,0	3.872,1	3.874,8	3.788,1
	Ativo não circulante	**103.625,6**	**88.138,7**	**87.459,1**	**87.368,1**
	Total do ativo	**149.101,3**	**134.125,0**	**133.031,7**	**132.970,5**

1. **Aplicações financeiras**: Incremento de R$ 34,3 MM refletiu alta na não Recuperanda Ocyan, parcialmente compensada por queda observada na NPISA, causada pela variação cambial no período e transferência do fundo restrito para o caixa para pagamentos das obrigações nas controladas IRSAs[1], OLMOS[1] e H2OLMOS.
2. **Contas a receber:** O encolhimento de R$ 193,1 MM referiu-se, majoritariamente, às variações negativas na não Recuperanda OEC e na Recuperanda NPISA, pela variação cambial e emissão de faturas e recebimentos do período nas controladas IIRSAs[1].
3. **Partes relacionadas:** No período, a queda de R$ 242,9 MM foi reflexo, principalmente, dos lucros não realizados e ajustes de consolidação.
4. **Investimentos:** A alta de R$ 135,8 MM referiu-se, principalmente, à Novonor Controladora, pela equivalência patrimonial de suas controladas.

Nota 1: Siglas
IRSA 2 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.
IRSA 3 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.
IRSA Norte - Concesionaria Interoceanica Norte S.A.
OLMOS - Concesionaria Trasvase Olmos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Balanço Patrimonial

		Consolidado			
	Passivo (R$ MM)	**2022**	**out-23**	**nov-23**	**dez-23**
5	Financiamentos	7.896,5	7.980,8	8.290,3	8.263,6
6	Debêntures	17.800,6	21.872,6	21.993,4	22.248,5
5	Obrigações financeiras	454,0	469,6	470,6	471,5
7	Partes relacionadas	65,3	15,1	16,4	20,5
8	Fornecedores	17.292,5	16.731,5	16.805,7	16.695,3
	Impostos, taxas e contribui.	1.600,6	1.658,4	1.470,0	1.456,1
	Obrigações sociais e trab.	1.416,3	1.184,5	1.188,5	1.129,2
	Adiantamentos de clientes	2.771,2	2.674,3	2.339,7	2.207,2
9	Acordo de leniência	830,9	1.116,2	1.119,6	1.120,0
	Provisões	5.123,8	4.685,7	4.638,9	4.637,0
	Outros passivos	3.801,9	3.163,0	2.718,9	3.163,2
	Passivo circulante	**59.053,6**	**61.551,7**	**61.052,1**	**61.411,9**
	Passivos de ativos à venda	2.126,9	0,2	0,2	0,2
5	Financiamentos	65.917,9	59.090,7	57.935,9	57.879,6
6	Debêntures	4.144,5	4.186,2	4.193,8	4.206,9
7	Partes relacionadas	4.608,5	2.931,9	2.831,2	2.773,8
	Impostos e contrib. Sociais	350,9	344,4	359,1	338,2
	IR e CS diferidos	1.989,7	2.074,7	2.319,1	2.398,0
	Adiantamentos de clientes	6.801,5	6.423,5	6.388,2	6.214,3
10	Provisão p/ perda em invest.	2.027,9	1.784,0	1.855,9	2.036,6
9	Acordo de leniência	3.814,7	3.664,6	3.706,1	3.741,0
	Provisões	8.083,9	8.408,5	8.355,1	8.113,2
	Provisões p/ garantias	6.500,6	6.309,4	6.290,4	8.041,1
	Outros passivos	2.568,4	1.783,9	1.797,7	1.725,3
	Passivo não circulante	**108.935,5**	**97.002,1**	**96.032,7**	**97.468,3**
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
11	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.125,8)	(1.035,1)	(1.297,9)
	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(28.577,7)	(28.969,4)	(30.553,2)
	Patrimônio líquido	**(22.298,9)**	**(26.498,2)**	**(26.799,2)**	**(28.645,9)**
	DPL	**335,3**	**335,5**	**335,5**	**335,5**
	Part. não controladores	**3.075,8**	**1.733,9**	**2.410,7**	**2.400,7**
	Total do passivo e PL	**149.101,3**	**134.125,0**	**133.031,7**	**132.970,5**

5. **Financiamentos e obrigações financeiras:** A queda de R$ 82,1 MM refletiu, principalmente, as Recuperandas NSPINV e NPISA, pela apropriação de juros e variação cambial do período. Observou-se ainda variações negativas nas não Recuperadas OEC e Ocyan.

6. **Debêntures:** Alta de R$ 268,3 MM deveu-se à NSPINV e à Novonor Controladora, pela apropriação de juros do período, e à NEI, pela apropriação de juros e ajuste a valor justo na NE, NEP e NEB.

7. **Partes relacionadas:** Encolhimento de R$ 53,2 MM foi reflexo da variação negativa na NVNIC, por juros e variação cambial do período, das movimentações nas não Recuperandas Ocyan e Neo Invest (ex-Atvos Inv), e dos lucros não realizados e ajustes de consolidação.

8. **Fornecedores:** Queda de R$ 110,5 MM deveu-se, principalmente, à NPISA, por operações de compra de materiais e contratação de serviços nas controladas e variação cambial, além de movimentações nas não Recuperandas OEC, Ocyan e Neo Invest (antiga Atvos Inv).

9. **Acordo de leniência:** Aumento de R$ 35,3 MM deveu-se, integralmente, à Novonor Controladora, sendo R$ 39,1 MM de apropriação de juros do período e - R$ 3,8 MM por pagamento.

10. **Provisão para perda em investimentos:** Alta de R$ 180,7 MM refletiu, principalmente, a Novonor Controladora, pela provisão para perda em investimentos de suas controladas.

11. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação negativa R$ 262,9 MM deveu-se à Novonor Controladora, sendo - R$ 263,4 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA[1] e outros) das controladas e R$ 0,5 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Demonstração de Resultado

		Consolidado				
	DRE (R$ MM)	**2022**	**out-23**	**nov-23**	**dez-23**	**2023**
1	Receita líquida de serviços e produtos	105.054,9	6.348,9	6.301,2	482,2	72.343,2
	Custos serviços e produtos vendidos	(92.039,4)	(5.678,1)	(5.650,6)	(465,2)	(68.118,2)
	Lucro bruto	**13.015,5**	**670,8**	**650,7**	**17,0**	**4.225,0**
	Margem bruta %	*12%*	*11%*	*10%*	*4%*	*6%*
2	Com vendas	(2.661,3)	(172,4)	(175,6)	34,9	(1.747,1)
2	Gerais e administrativas	(5.049,8)	(345,2)	(282,1)	17,3	(3.537,7)
2	Remuneração dos administradores	(55,1)	(3,9)	(3,9)	(12,4)	(69,1)
	Impairment de ativos	191,9	8,9	283,0	(84,3)	214,1
	Outras receitas (despesas) operacionais	(129,9)	(3.886,2)	(202,3)	(11,3)	(3.590,0)
	Resultado de equivalência patrimonial	32,4	77,9	(14,3)	235,3	3.969,1
	Provisão p/ perdas em investimentos	(304,2)	(13,2)	(239,3)	(13,5)	(486,7)
	Receitas e despesas operacionais	**(7.976,1)**	**(4.334,1)**	**(634,4)**	**166,0**	**(5.247,4)**
	Resultado operacional	**5.039,5**	**(3.663,3)**	**16,3**	**183,0**	**(1.022,5)**
	Margem operacional %	*5%*	*-58%*	*0%*	*38%*	*-1%*
3	Resultado financeiro líquido	(9.280,6)	(1.792,3)	60,6	(2.025,7)	(8.016,0)
	IR e CSLL	(1.840,3)	294,4	(46,7)	188,4	1.022,8
	Resultado das ope. continuadas	**(6.081,4)**	**(5.161,2)**	**30,2**	**(1.654,2)**	**(8.015,7)**
	Ativos mantidos p/ negociação	729,3	3.848,8	(65,9)	66,4	(1.694,2)
4	**Resultado líquido**	**(5.352,1)**	**(1.312,4)**	**(35,6)**	**(1.587,8)**	**(9.709,9)**
4	Margem líquida %	*-5%*	*-21%*	*-1%*	*-329%*	*-13%*
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(5.034,6)	(4.620,1)	(326,2)	(1.647,9)	(5.808,7)
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	729,3	3.848,8	(65,9)	66,4	(1.694,2)
	Participação dos acionistas não control.	(1.046,7)	(541,1)	356,4	(6,3)	(2.207,0)
	Atribuível	**(5.352,1)**	**(1.312,4)**	**(35,6)**	**(1.587,8)**	**(9.709,9)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita líquida (R$ MM)

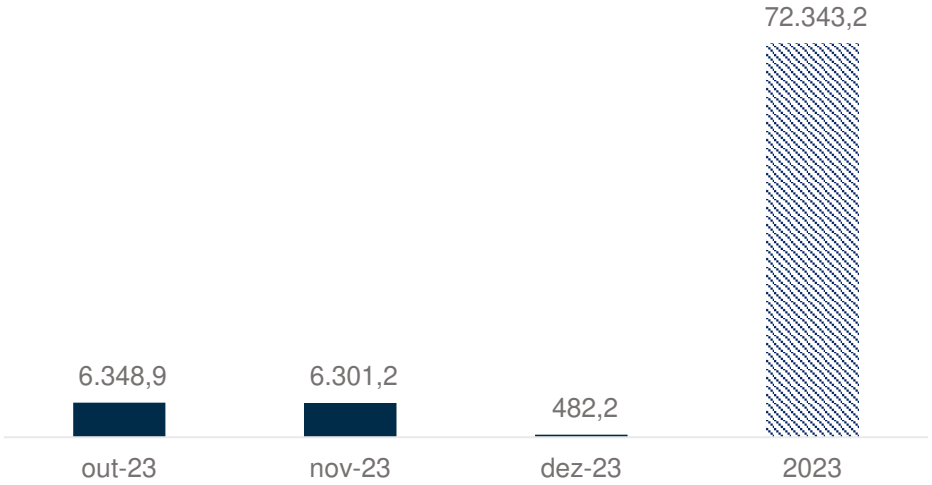

2. SG&A (R$ MM)

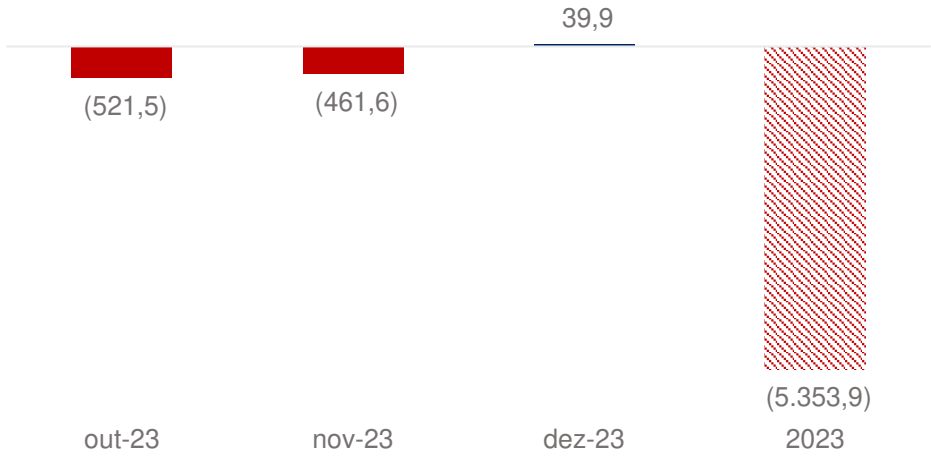

3. Resultado financeiro (R$ MM)

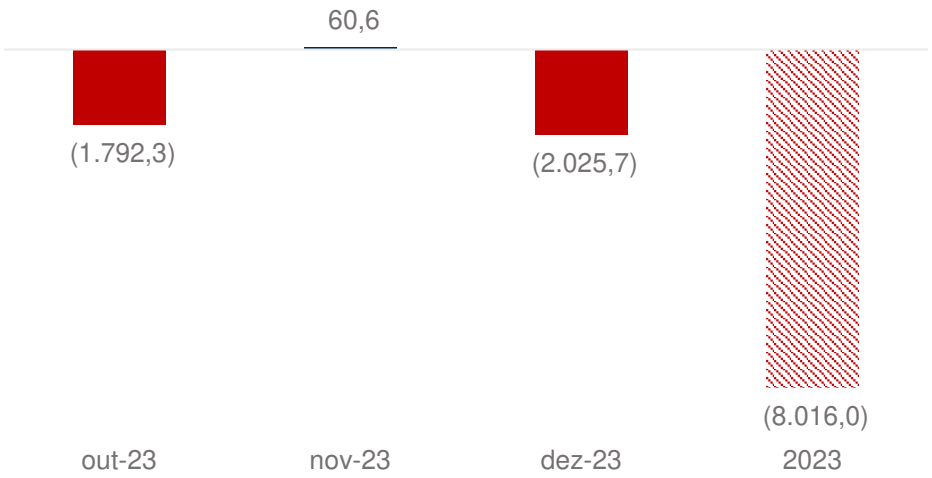

Comentários:

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R$ 72,3 Bi no ano de 2023.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** totalizaram R$ 5,4 Bi no ano, apresentando queda de 31,1% se comparadas ao ano de 2022.
3. Já o **resultado financeiro,** em dez/23, foi negativo em R$ 2,0 Bi devido, principalmente, à Recuperanda Novonor Controladora, pela variação cambial, juros sobre debêntures e acordo de leniência, ajuste a valor justo das DPLs[1] e provisão para garantia da dívida vencida da Concessionária Rio Mais.
4. Em 2023, o Grupo totalizou ~ R$ 9,7 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em - 13%, 8 p.p. menor do que o resultado de 2022.

* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Nota 1: DPLs – Debêntures com participação nos lucros

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

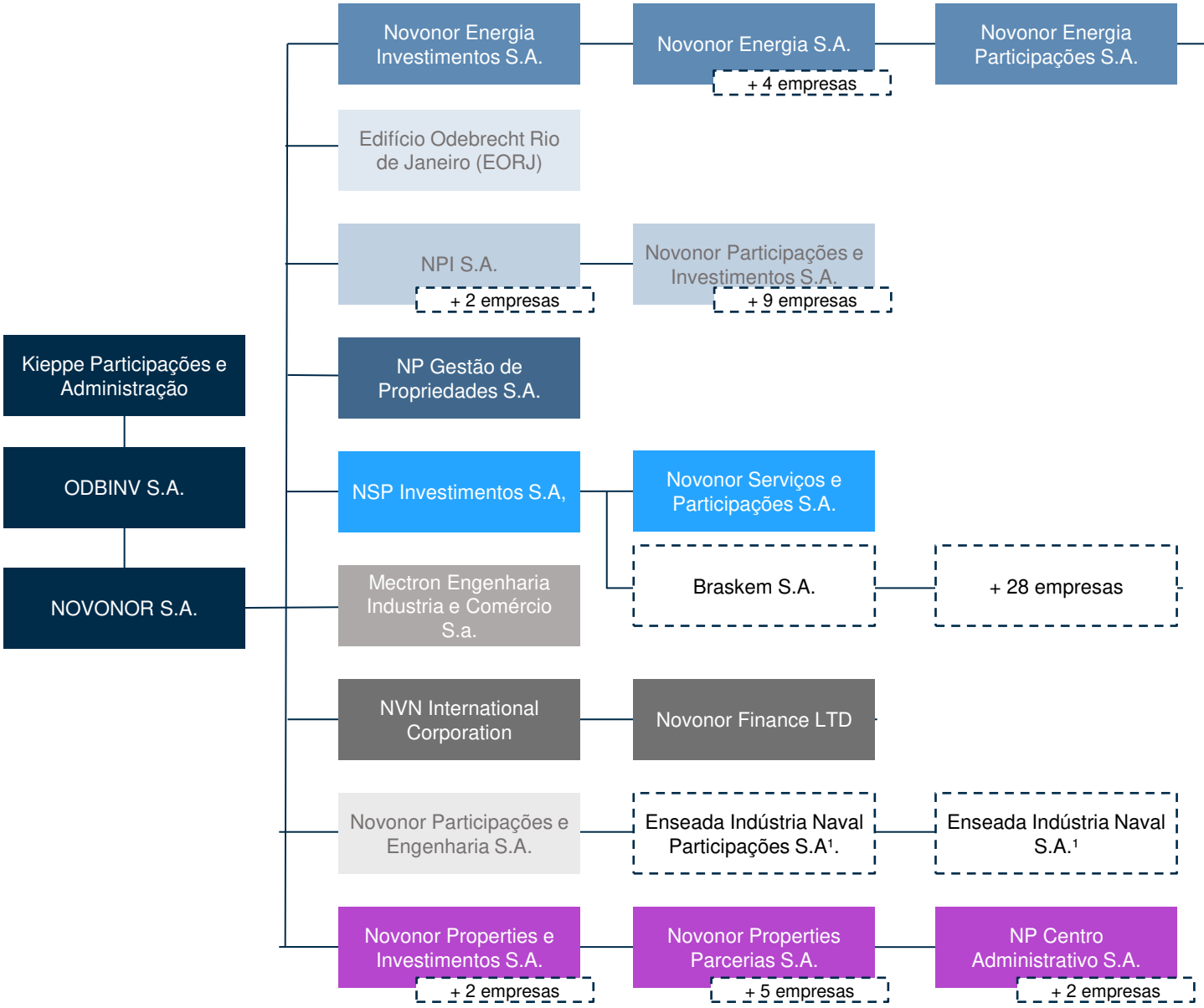

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa (R$ MM)

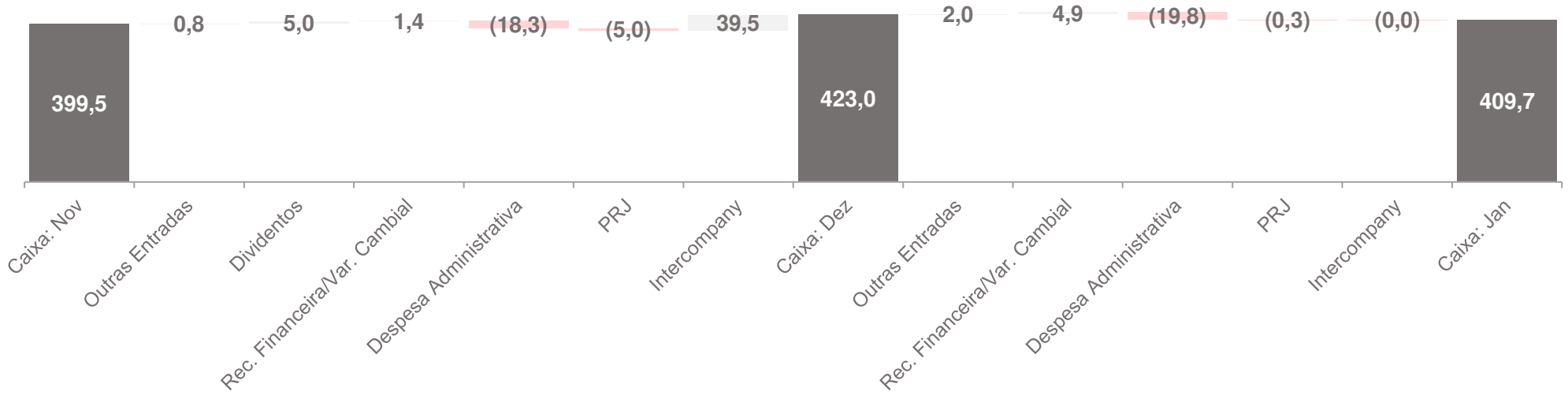

Fluxo de Caixa (R$ MM)	nov/23	dez/23	2023	jan/24
Entradas – Intercompany	11,7	59,1	259,1	19,1
Dividendos	-	5,0	13,2	-
Outras Entradas	2,4	0,8	138,5	2,0
Total Entradas	**14,1**	**64,9**	**410,9**	**21,1**
Saídas – Intercompany	(11,7)	(19,6)	(314,3)	(19,2)
Despesas Administrativas	(13,2)	(18,3)	(216,9)	(19,8)
PRJ	(0,1)	(5,0)	(18,8)	(0,3)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	0,0	-	(0,8)	-
Outras Saídas	-	-	(0,5)	-
Total Saídas	**(25,0)**	**(42,9)**	**(551,3)**	**(39,3)**
Receita Financeira/Var. Cambial	**1,1**	**1,4**	**27,8**	**4,9**
Saldo de Caixa Inicial	409,3	399,5	575,9	423,0
Movimentação	(9,8)	23,5	(112,6)	(13,3)
Saldo de Caixa Final	**399,5**	**423,0**	**(40,3)**	**409,7**

Comentários:

- Em jan/24, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R$ 29,0 mil, devido à remessa feita pela NP Centrad à Centrad Holding S.A. para pagamento de despesas mensais.
- Em jan/24, as despesas administrativas foram de R$ 19,8 MM e referiram-se a pagamentos de assessoria jurídica, tributos, folha de pagamento, assessoria financeira, dentre outros. Nesse mês, o dispêndio foi superior àquele registrado em dez/23 em 8%, devido, principalmente, aos maiores gastos com assessoria jurídica.
- As Recuperandas finalizaram jan/24 com R$ 409,7 MM em caixa, consumindo R$ 13,3 MM no mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Jan/24

Fluxo de caixa[1] (R$ MM): Variação por Recuperanda

Empresa	Saldo Dezembro	Variação	Saldo Janeiro
NVNIC	83,0	**2,2**	85,1
EORJ	8,7	**1,0**	9,6
NSPINV	144,4	**0,9**	145,3
NEI (Energia)	72,8	**0,5**	73,3
NPISA	26,1	**0,4**	26,4
ODBINV	0,0	**0,0**	0,0
KIEPPE	0,0	**0,0**	0,0
NPE	0,7	**0,0**	0,7
NP Gestão	0,0	**(0,0)**	0,0
MECTRON	0,1	**(0,0)**	0,1
NOVONOR	6,9	**(0,2)**	6,7
NPINV	80,4	**(18,0)**	62,4
Consolidado	**423,0**	**(13,3)**	**409,7**

Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NVNIC, com uma variação de R$ 2,2 MM, substancialmente, referente a variação cambial do mês.

- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R$ 18,0 MM, devido, majoritariamente, a remessas à Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Nota 1: Os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Jan/24

Entradas (R$ Milhares):

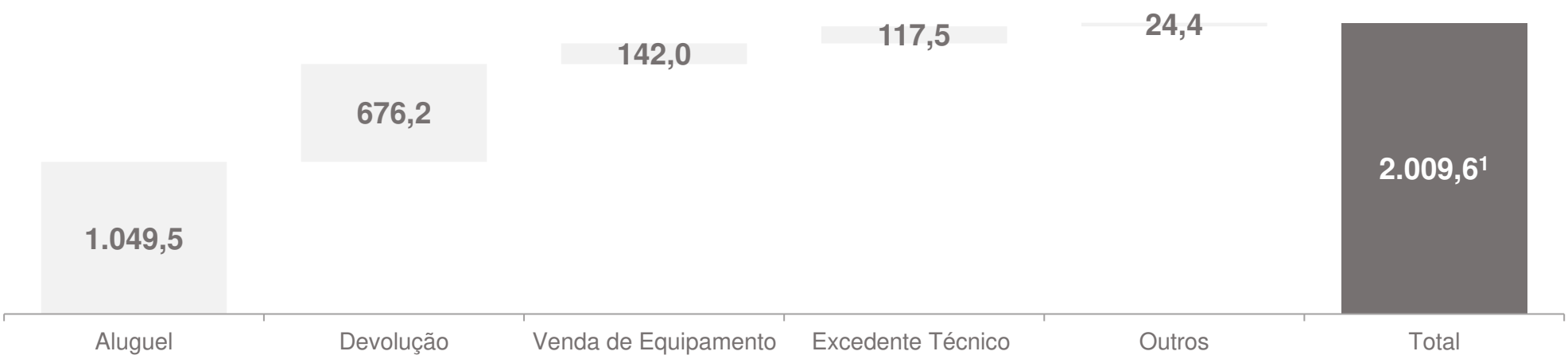

Comentários:

- O aluguel recebido referiu-se, sobretudo, à CNO S.A., e também à OTP S.A., Vexty, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Clube Empreendedor Intermediação e Negócios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- No mês, a NVNIC recebeu R$ 676,2 mil do escritório de advocacia McGuireWoods LLP., equivalente à devolução de um pagamento realizado erroneamente.
- Em jan/24, houve recebimento da venda de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R$ 142,0 mil.
- No mês, observou-se ainda a entrada de R$ 117,5 mil na alínea de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- Por fim, a rubrica “Outros” contemplou seis recebimentos, sendo o principal, de R$ 20,7 mil, referente ao desbloqueio judicial em três contas bancárias da Novonor, determinado no processo de nº 0019474-78.2017.8.19.0026.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Jan/24

Saídas (R$ MM):

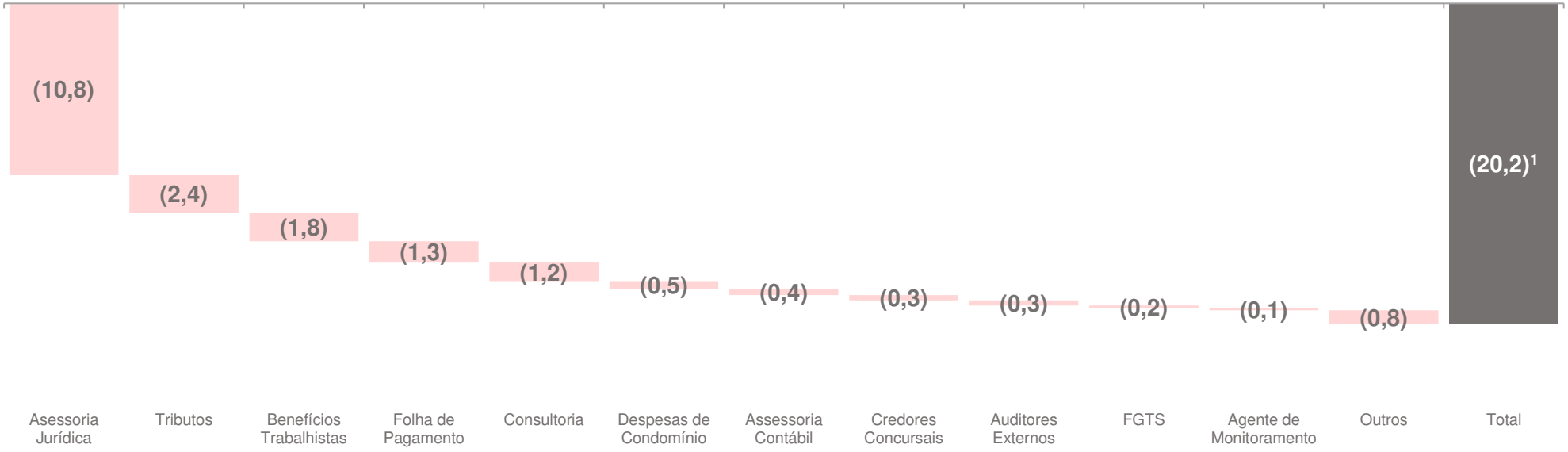

Comentários:

- A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 20 empresas e somou R$ 10,8 MM, sendo a maior saída, de R$ 2,9 MM, referente as prestações de serviços em processos de reestruturação de investimento do Grupo.
- O dispêndio com Tributos foi de R$ 2,4 MM, relacionado, sobretudo, a pagamentos de IRRF sobre a folha de pagamento, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- Em jan/24, a Folha de Pagamento totalizou R$ 1,3 MM, enquanto os Benefícios Trabalhistas somaram R$ 1,8 MM, compostos, majoritariamente, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- A rubrica “Consultoria” englobou sete empresas que forneceram tal serviço, sendo seis delas de consultoria empresarial e uma de consultoria audiovisual, totalizando R$ 1,2 MM.
- Observaram-se gastos de R$ 488,4 mil, relacionados à Despesa de Condomínio, que reflete as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados), e de R$ 394,0 mil, pela Assessoria Contábil prestada à empresas do Grupo.
- No mês, houve pagamento do PRJ no montante de R$ 333,9 mil.
- Por fim, a rubrica “Outros” contemplou 99 pagamentos, sendo o principal, de R$ 126,3 mil, referente à parcela de um distrato de um ex-diretor.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Jan/24

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NPISA	NPP	ODBINV	Total
NEI (Energia)	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NE	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	0,1
NPINV	-	-	-	-	-	17,9	-	-	0,0	0,6	18,5
NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
NOVONOR	-	0,1	-	0,1	-	-	-	0,0	-	-	0,2
ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
Total	**0,3**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**17,9**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,6**	**19,1**

Saída *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos \ Saída de Recursos	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPINV	NPP	ODBINV	Total
CENTRAD HOLDING	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NEI (Energia)	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NEP	(0,1)	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NE	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
NPP	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NOVONOR	-	-	-	-	(17,9)	-	-	(17,9)
NP Centrad	-	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
ODBINV	-	-	-	-	(0,6)	-	-	(0,6)
Total	**(0,1)**	**(0,1)**	**(0,2)**	**(0,0)**	**(18,5)**	**(0,0)**	**(0,3)**	**(19,2)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

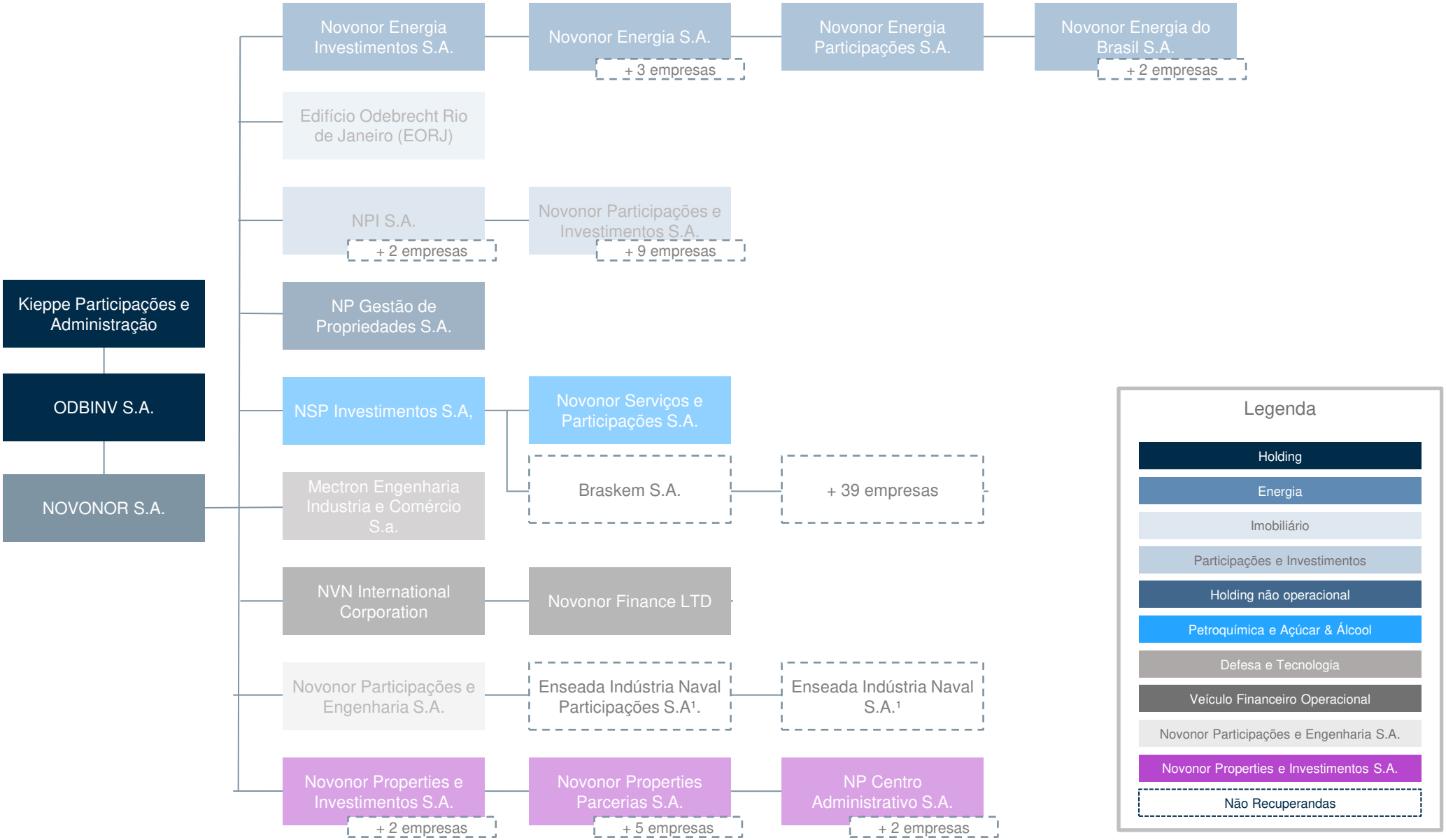

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5464

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,2	0,1	0,0	0,0
	Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
	Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
	Outros ativos	0,0	0,0	0,1	0,0
	Ativo Circulante	**0,4**	**10,2**	**10,3**	**10,2**
	C/C empresas ligadas	-	28,4	28,4	28,4
	Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
	Partes relacionadas	52,6	-	-	-
	Prop. para investimento	10,0	-	-	-
	Outros ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
	Realizável a longo prazo	**64,0**	**54,4**	**54,4**	**54,4**
	Investimentos	41,1	-	-	-
	Imobilizado	1,4	1,3	1,3	1,3
	Soc. coligadas	-	41,0	41,0	40,9
	Ativo Não Circulante	**106,5**	**96,7**	**96,6**	**96,5**
	Total do Ativo	**106,9**	**106,9**	**106,9**	**106,7**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. e rec. operacionais	(5,7)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(4,1)
	Outras receitas	32,0	(0,0)	-	-	0,2
	Desp. e rec. operacionais	**26,3**	**(0,2)**	**(0,3)**	**(0,3)**	**(3,9)**
	Resultado operacional	**26,3**	**(0,2)**	**(0,3)**	**(0,3)**	**(3,9)**
1	Resultado part. societárias	(3.449,4)	(867,3)	(73,4)	(1.266,9)	(6.340,4)
	Resultado financeiro líquido	(7,3)	(0,0)	(0,0)	-	0,2
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
2	**Resultado líquido**	**(3.430,4)**	**(867,5)**	**(73,6)**	**(1.267,3)**	**(6.344,0)**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
	Outros passivos	1,9	2,0	2,0	1,9
	Passivo Circulante	**3,0**	**2,9**	**2,9**	**2,8**
1	Prov. p/ perda em invest.	39.956,5	43.712,5	43.700,6	45.215,5
	Emprést. e financiamentos	47,2	47,2	47,2	47,2
	C/C empresas ligadas	45,9	49,2	49,5	49,8
	Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
	Passivo Não Circulante	**46.908,7**	**50.668,0**	**50.656,4**	**52.171,6**
	Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1	Ajuste de aval. patrimonial	(28.086,9)	(26.843,0)	(26.757,8)	(27.005,8)
	Prejuízos acumulados	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)
	Lucros do período	-	(5.003,1)	(5.076,7)	(6.344,0)
	Patrimônio Líquido	**(46.804,8)**	**(50.564,0)**	**(50.552,4)**	**(52.067,7)**
	Total do Passivo e PL	**106,9**	**106,9**	**106,9**	**106,7**

Comentários:

- **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV.**

1. **Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R$ 1.514,9 MM foi reflexo da controlada ODBINV, sendo R$ 1.266,9 MM de **resultado de participação societárias** e R$ 248,0 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA[1] e outros).
2. **Resultado líquido:** A Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 6.344,0 MM no ano de 2023 sendo 85% maior do que o resultado de 2022.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações rurais	1.234,9	(634,4)	(5,1)	-	-	-	595,5
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(46,1)	(0,4)	-	-	-	51,4
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	-	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(72,6)	(0,0)	-	-	-	1,1
Total geral	2.104,1	(779,6)	(5,5)	-	-	-	1.318,9

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

Comentários:

- Em 2023, não houve variação no quadro de funcionários, com a Recuperanda permacendo com quatro colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	100,4	115,1	115,6	115,7
	Ativo Circulante	**100,4**	**115,2**	**115,6**	**115,8**
	Partes relacionadas	80,3	84,1	84,5	84,9
	Dep. compul. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
	Outros ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
	Realizável a longo prazo	**94,9**	**98,7**	**99,0**	**99,4**
	Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**94,9**	**98,7**	**99,0**	**99,4**
	Total do Ativo	**195,3**	**213,9**	**214,6**	**215,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
	Imp., taxas e contribuições	1,7	2,6	2,6	2,7
	Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**2,7**	**3,7**	**3,7**	**3,8**
	Partes relacionadas	8,3	8,3	8,3	8,5
1	Prov. p/ perda em invest.	41.031,8	44.793,1	44.759,8	46.347,2
2	Recompra de ações	1.737,7	2.016,2	2.037,8	2.070,4
	Prov. fiscais, trab. e cíveis	5,3	-	-	-
	Outros passivos	128,7	127,4	127,3	127,2
	Passivo Não Circulante	**42.911,8**	**46.945,0**	**46.933,1**	**48.553,2**
	Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
1	Ajuste de aval. patrimonial	(7.644,3)	(6.439,3)	(6.348,6)	(6.611,4)
3	Prejuízos acum.	(33.269,6)	(38.490,3)	(38.568,4)	(39.925,1)
	Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
	Patrimônio Líquido	**(42.719,2)**	**(46.734,9)**	**(46.722,2)**	**(48.341,8)**
	Total do Passivo e PL	**195,3**	**213,9**	**214,6**	**215,2**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,4)
	Outras receitas operacio.	0,1	-	-	-	5,3
	Desp. e rec. operacionais	**(0,3)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**4,9**
	Resultado operacional	**(0,3)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**4,9**
1	Provisão p/ perdas em inv.	(3.310,8)	(908,1)	(57,7)	(1.322,2)	(6.471,2)
2	Resultado financeiro líquido	(376,5)	(19,1)	(20,7)	(32,1)	(312,2)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
3	**Resultado líquido**	**(3.687,6)**	**(927,2)**	**(78,4)**	**(1.354,4)**	**(6.778,5)**

Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

1. **Provisão para perda em investimentos**: Alta de R$ 1.587,4 MM referiu-se à controlada Novonor, sendo R$ 1.322,2 MM de **provisão para perda em investimentos,** R$ 262,9 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA[1] e outros) e R$ 2,3 MM de ajuste no resultado de exercício anterior.
2. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 32,1 MM foi reflexo, principalmente, de ajuste a valor justo e juros sobre **recompra de ações.**
3. **Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido no ano totalizou R$ 6.778,5 MM, estando R$ 123,0 MM maior do que o registrado em prejuízos acumulados (BP), pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da Novonor.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5469

Novonor: Balanço Patrimonial

		Controladora			
	Ativo (R$ MM)	**2022**	**out-23**	**nov-23**	**dez-23**
	Caixa e equivalentes	0,4	0,8	0,5	0,6
	Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
1	Dividendos a receber	51,3	49,7	48,5	47,6
2	Partes relacionadas	144,6	24,2	22,3	22,2
	Despesas antecipadas	9,9	9,8	9,5	9,4
	Outros ativos	2,6	1,9	1,9	2,0
	Ativo Circulante	**209,1**	**86,6**	**83,1**	**82,1**
	Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
2	Partes relacionadas	5.197,9	5.599,5	5.596,6	5.819,8
	Despesas antecipadas	28,4	-	-	-
	Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
	Outros ativos	0,6	22,3	21,8	21,1
	Realizável a Longo Prazo	**5.249,2**	**5.644,0**	**5.640,7**	**5.863,2**
3	Investimentos	8.546,3	6.754,9	6.553,2	6.596,8
	Outros investimentos	2,8	-	-	-
	Imobilizado	15,5	16,2	15,6	16,1
	Intangível	0,1	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**13.813,9**	**12.415,1**	**12.209,5**	**12.476,1**
	Total do Ativo	**14.023,0**	**12.501,8**	**12.292,6**	**12.558,2**

Comentários:

1. **Dividendos a receber:** A queda de R$ 0,9 MM deveu-se à variação cambial do período.
2. **Partes relacionadas:** Alta R$ 223,0 MM devido, substancialmente, à R$ 93,6 MM de apropriação de ajuste a valor presente e juros sobre debêntures, R$ 129,9 MM de provisão para passivos com recompra de ações e ILP[1] da controladora ODBINV e - R$ 0,7 MM de juros e variação cambial sobre mútuos.
3. **Investimentos:** No mês, observou-se alta de R$ 43,6 MM pela equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, NPE e Ocyan as mais relevantes.

Nota 1: Incentivos de Longo Prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

		Controladora			
	Passivo (R$ MM)	**2022**	**out-23**	**nov-23**	**dez-23**
	Financiamentos	44,9	50,4	50,9	51,5
	Debêntures	2.911,3	3.439,2	3.472,6	3.505,5
4	Partes relacionadas	0,2	0,2	8,9	25,6
	Fornecedores	19,5	24,2	21,8	27,5
	Impost., taxas e contribuições	3,3	3,3	3,5	4,7
	Obrigações sociais e trab.	26,7	5,9	5,2	3,9
5	Acordo de leniência	438,4	682,7	682,6	682,9
6	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	398,7	389,2	381,8
	Outros passivos	0,1	0,4	0,4	0,4
	Passivo Circulante	**3.852,8**	**4.604,9**	**4.635,1**	**4.683,8**
	Financiamentos	25,4	24,9	24,5	25,0
4	Partes relacionadas	1.161,8	1.163,8	1.148,1	1.136,1
	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,5	15,4	15,3
7	Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	23.868,4	23.911,7	24.301,5
5	Acordo de leniência	3.304,1	3.491,4	3.531,3	3.566,2
6	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	333,4	328,2	324,2
8	Provisões para garantias	5.872,1	5.491,3	5.491,3	7.145,7
	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4
	Passivo Não Circulante	**32.469,1**	**34.395,1**	**34.456,8**	**36.520,3**
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
9	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.125,8)	(1.035,1)	(1.297,9)
	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(28.577,7)	(28.969,4)	(30.553,2)
10	**Patrimônio Líquido**	**(22.298,9)**	**(26.498,2)**	**(26.799,2)**	**(28.645,9)**
	Total do Passivo e PL	**14.023,0**	**12.501,8**	**12.292,6**	**12.558,2**

Comentários:

4. **Partes relacionadas:** A alta de R$ 16,7 MM, no circulante, refletiu o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já a queda de R$ 12,0 MM, no não circulante, deveu-se, principalmente, à variação cambial do período.
5. **Acordo de leniência:** Aumento de R$ 35,3 MM se deu pela consideração de R$ 39,1 MM de juros, parcialmente compensados pelo pagamento de R$ 3,8 MM.
6. **Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** Encolhimento de R$ 11,3 MM refletiu a variação cambial do período.
7. **Provisão para perda em investimentos:** O incremento de R$ 389,8 MM deveu-se aos prejuízos nas controladas, sendo a NEI, NPISA e NVNIC as mais relevantes.
8. **Provisão para garantias:** Alta de R$ 1.654,4 MM referiu-se, substancialmente, à provisão para garantia da dívida vencida da controlada em conjunto Rio Mais.
9. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação negativa de R$ 262,9 MM, sendo - R$ 263,4 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA[1] e outros) das controladas, principalmente, NVINIC, NPISA, Ocyan e OEC, e R$ 0,5 MM de ajuste de avaliação patrimonial (Hedge Accounting) da própria Novonor.
10. **Patrimônio líquido:** Finalizou o ano negativo em R$ 28,6 Bi.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Demonstração de Resultado

		Controladora				
	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
11	Gerais e administrativas	(108,6)	(6,5)	(7,3)	(14,8)	(109,1)
12	Remuneração dos administradores	(19,9)	(1,4)	(1,3)	(3,3)	(27,5)
	Outras receitas (despesas) operacionais	(5,2)	(0,6)	0,3	(0,6)	(6,4)
13	Resultado de equivalência patrimonial	(660,8)	(15,9)	(5,6)	522,2	2.662,4
14	Prov. p/ perdas em investimentos	(2.935,6)	(657,2)	(329,6)	(602,7)	(8.374,1)
	Receitas e despesas	**(3.730,2)**	**(681,7)**	**(343,6)**	**(99,2)**	**(5.854,7)**
	Resultado operacional	**(3.730,2)**	**(681,7)**	**(343,6)**	**(99,2)**	**(5.854,7)**
15	Resultado financeiro líquido	(575,2)	(89,7)	(48,4)	(1.482,3)	(1.648,1)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado das operações continuadas	**(4.305,4)**	**(771,3)**	**(392,1)**	**(1.581,5)**	**(7.502,9)**
	Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
16	**Resultado líquido**	**(4.305,4)**	**(771,3)**	**(392,1)**	**(1.581,5)**	**(7.502,9)**

Comentários:

11. **Despesas gerais e administrativas:** As despesas de R$ 14,8 MM refletiram - R$ 10,7 MM de serviços de consultoria, - R$ 2,3 MM de folha de pagamento, - R$ 1,7 de serviços de terceiros e - R$ 0,1 MM de depreciação/amortização.
12. **Remuneração dos administradores:** Despesas de R$ 3,3 MM deveram-se ao pagamento de honorários da diretoria, sobre os quais aguarda-se esclarecimentos adicionais pela Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Demonstração de Resultado

13. Resultado de equivalência patrimonial (R$ MM)

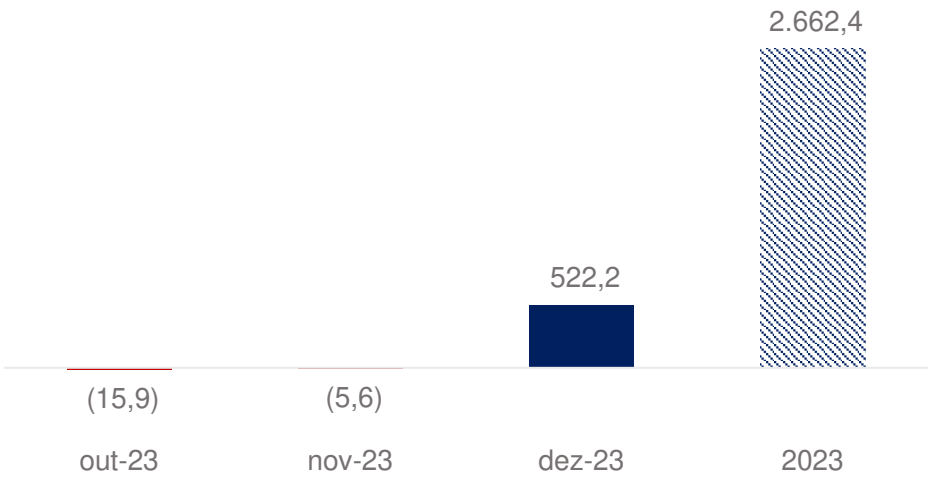

14. Provisão para perdas em investimentos (R$ MM)

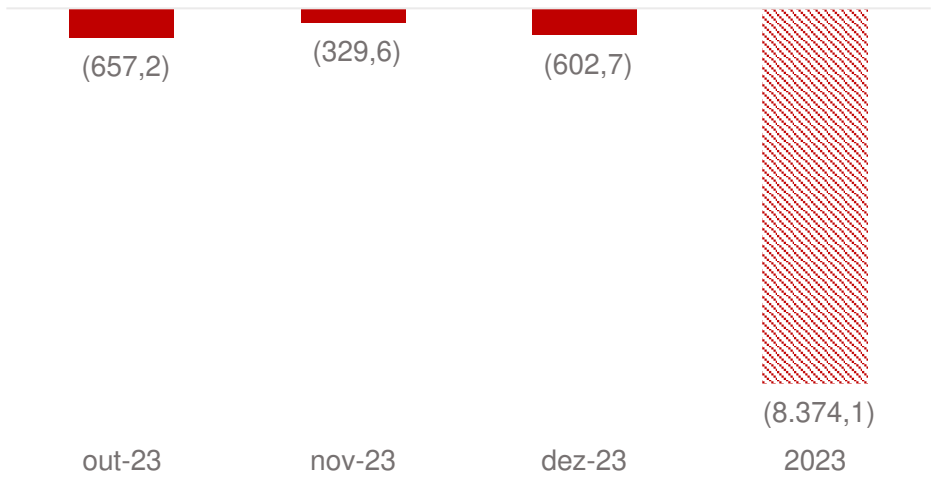

15. Resultado financeiro (R$ MM)

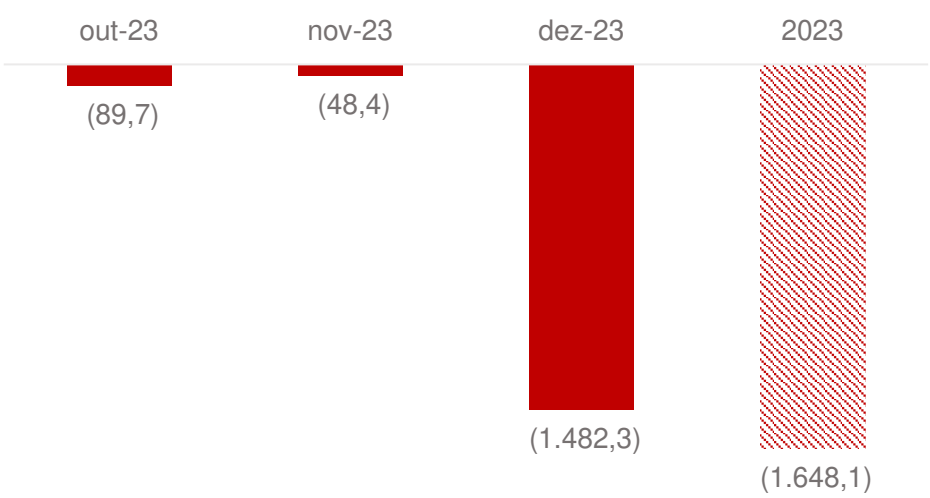

Comentários:

13. **Resultado de equivalência patrimonial:** O lucro de R$ 522,2 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a Ocyan e a OEC as mais relevantes.
14. **Provisão para perdas em investimentos:** No mês, observou-se um prejuízo de R$ 602,7 MM devido aos resultados negativos das controladas, sendo NSPINV, NEI e NPISA as mais relevantes.
15. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 1.482,3 MM refletiu, principalmente, - R$ 1.524,5 MM de provisão para garantia da dívida vencida da Concessionária Rio Mais, - R$ 72,1 MM de juros sobre debêntures e acordo de leniência, R$ 95,3 MM de ajuste a valor justo das DPLs[1] e R$ 19,7 MM de variação cambial.
16. **Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou um prejuízo ~75% maior, se comparado com 2022, de R$ 7.502,9 MM.

Nota 1: DPLs – Debêntures com participação os lucros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R$ 16,1 MM. No mês, houve adições de R$ 689 mil em Direito de uso, devido aos reajustes do contrato de locação do escritório da Recuperanda, e R$ 1,9 mil no Intangível, pela aquisição de licença de software.

R$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados[1]	Balancete[2]	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Equip. de Informática	169,4	-	-	(89,9)	(1,5)	-	-	-	78,1
Ferramentas/ Acessórios	40,3	-	-	(26,0)	(0,4)	-	-	-	13,8
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(21,6)	(0,6)	-	-	-	48,2
Móveis e Utensílios	759,1	-	-	(139,0)	(6,3)	-	-	-	613,8
Direito de uso	20.077,6	-	-	(5.275,7)	(186,0)	689,0	-	-	15.304,9
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Intangível	281,8	-	-	(235,8)	(2,8)	1,9	-	-	45,1
Total geral	21.389,5	60.000,0	(60.000,0)	(5.787,9)	(197,6)	691,0	-	-	16.103,9

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R$ 60 MM).
Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

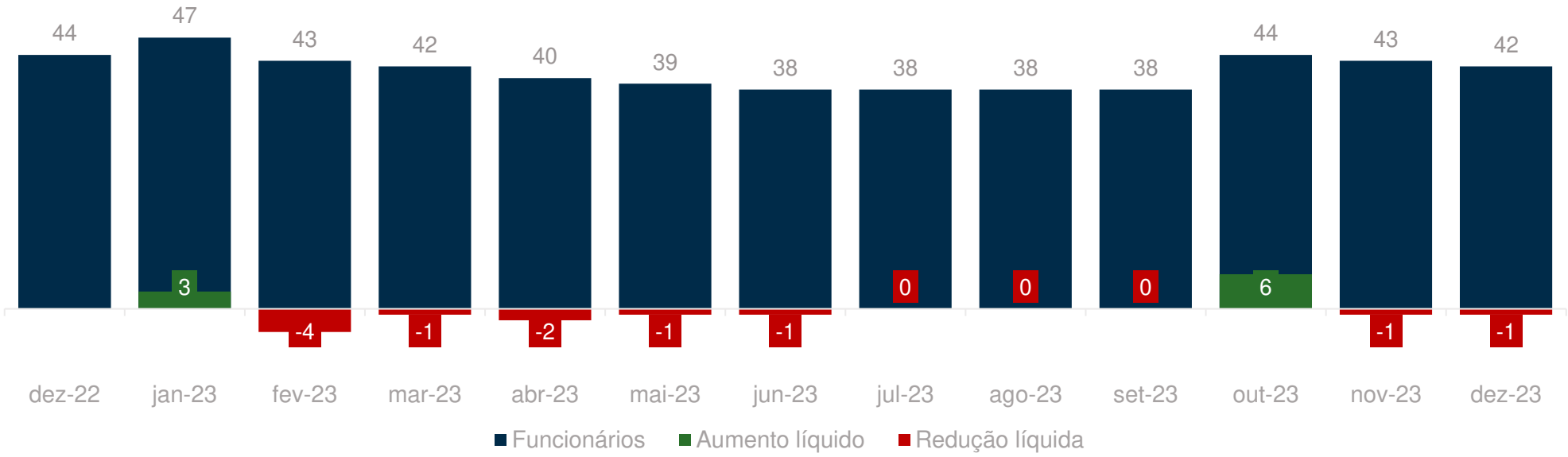

Comentários:

- Em dez/23, houve uma redução líquida de um funcionários, totalizando 42 colaboradores no quadro de funcionários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.
Novonor Energia S.A.
Novonor Energia Participações S.A.
Novonor Energia do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

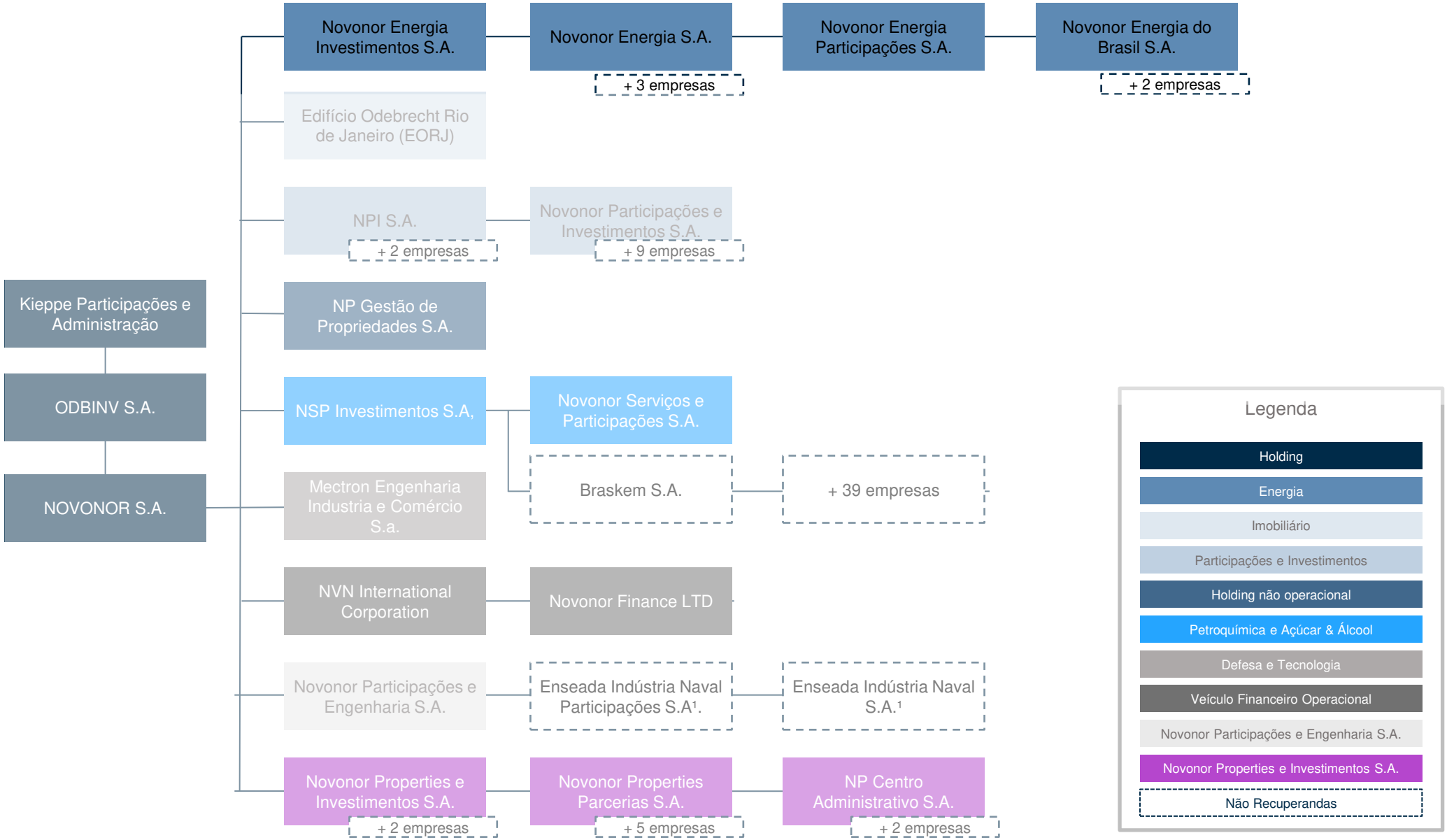

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5477

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	-	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	AFAC	20,3	1,3	1,4	1,5
	Ativo Não Circulante	**20,3**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
	Total do Ativo	**20,3**	**1,3**	**1,4**	**1,5**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,5	0,6	0,6	0,6
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**0,5**	**0,6**	**0,6**	**0,7**
	AFAC	2,0	1,3	1,4	1,5
1	Prov. p/ perda em invest.	4.726,6	5.800,4	5.910,0	6.110,4
	Ativo Não Circulante	**4.728,6**	**5.801,7**	**5.911,5**	**6.112,0**
	Capital social	1.087,1	1.095,5	1.095,5	1.095,5
1	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	315,0	314,5
	Prejuízos acumulados	(6.219,8)	(7.211,3)	(7.321,2)	(7.521,1)
	Patrimônio Líquido	**(4.708,8)**	**(5.801,0)**	**(5.910,7)**	**(6.111,1)**
	Total do Passivo e PL	**20,3**	**1,3**	**1,4**	**1,5**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	-	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	(0,0)	(0,0)	(0,2)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**-**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,2)**
1	Equivalência patrimonial	(2.058,7)	(120,3)	(109,9)	(199,9)	(1.301,2)
	Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
2	**Resultado líquido**	**(2.058,9)**	**(120,3)**	**(109,9)**	**(200,0)**	**(1.301,4)**

Comentários:

- **NEI** possui 100% de participação na **NE**.

1. **Provisão para perda em investimentos:** A alta de R$ 200,4 MM deveu-se à R$ 199,9 MM de **equivalência patrimonial** da controlada NE e R$ 0,5 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**.
2. **Resultado líquido:** No ano de 2023, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 1.301,4 MM, sendo 65% menor do que o prejuízo de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5478

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	2,1	2,0	2,0	2,0
	Ativo Circulante	**2,2**	**2,1**	**2,0**	**2,1**
	Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
	AFAC	2,0	1,3	1,3	1,3
	Realizável a Longo Prazo	**11,1**	**10,4**	**10,4**	**10,5**
	Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
	Ativo Não Circulante	**11,8**	**11,1**	**11,1**	**11,1**
	Total do Ativo	**14,0**	**13,1**	**13,1**	**13,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
1	Empréstimos	163,4	198,5	201,8	205,4
1	Debêntures	605,1	667,9	673,4	679,3
	Investimentos a pagar	12,4	12,9	12,9	13,0
	Fornecedores	1,3	1,5	1,5	1,5
	Tributos a pagar	0,1	0,0	0,0	0,0
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**782,5**	**880,9**	**889,8**	**899,4**
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	AFAC	20,3	1,3	1,4	1,5
2	Prov. p/ perda em invest.	3.937,7	4.931,2	5.031,9	5.222,7
	Passivo Não Circulante	**3.958,0**	**4.932,6**	**5.033,3**	**5.224,2**
	Capital social	2.373,5	2.400,1	2.400,1	2.400,1
2	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	315,0	314,5
	Prejuízos acumulados	(7.523,8)	(8.515,2)	(8.625,1)	(8.825,0)
	Patrimônio Líquido	**(4.726,6)**	**(5.800,4)**	**(5.910,0)**	**(6.110,4)**
	Total do Passivo e PL	**14,0**	**13,1**	**13,1**	**13,2**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
	Resultado operacional	**(0,4)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,3)**
2	Equivalência patrimonial	(1.966,6)	(111,0)	(100,9)	(190,3)	(1.183,9)
1	Resultado financeiro líquido	(91,8)	(9,2)	(9,0)	(9,6)	(117,1)
3	**Resultado líquido**	**(2.058,7)**	**(120,3)**	**(109,9)**	**(199,9)**	**(1.301,2)**

Comentários:

- **NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais 3 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. **Empréstimos e debêntures:** Alta de R$ 9,5 MM refletiu a apropriação de juros e encargos, com reflexo no **resultado financeiro.**
2. **Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R$ 190,8 MM foi reflexo de R$ 190,3 MM de **equivalência patrimonial** da controlada NEP e R$ 0,5 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**.
3. **Resultado líquido:** No ano de 2023, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 1.301,2 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R$ 649,7 mil.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(322,1)	(2,7)	-	-	-	649,7
Total geral	974,5	(322,1)	(2,7)	-	-	-	649,7

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	70,4	71,0	71,6
	Ativo Circulante	**0,0**	**70,4**	**71,0**	**71,6**
	Ativos mantidos para neg.	-	-	-	-
	AFAC	0,8	1,3	1,3	1,3
	Ativo Não Circulante	**0,8**	**1,3**	**1,3**	**1,3**
	Total do Ativo	**0,8**	**71,6**	**72,3**	**72,9**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
1	Debêntures	3.328,9	4.343,6	4.438,1	4.538,5
	Fornecedores	-	0,7	0,7	0,7
	Tributos a pagar	6,9	0,0	0,0	0,0
	Outros passivos	0,7	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3.336,4**	**4.344,4**	**4.438,9**	**4.539,3**
	Partes relacionadas	245,4	245,8	245,9	245,9
	AFAC	2,0	1,3	1,3	1,3
2	Prov. p/ perda em invest.	354,7	411,4	418,1	509,1
	Passivo Não Circulante	**602,2**	**658,5**	**665,3**	**756,3**
	Capital social	2.781,5	2.789,8	2.789,8	2.789,8
2	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	315,0	314,5
	Prejuízos acumulados	(7.143,0)	(8.035,7)	(8.136,6)	(8.326,9)
	Patrimônio Líquido	**(3.937,7)**	**(4.931,2)**	**(5.031,9)**	**(5.222,7)**
	Total do Passivo e PL	**0,8**	**71,6**	**72,3**	**72,9**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,2)**
2	Equivalência patrimonial	(1.024,9)	(10,6)	(6,9)	(90,5)	(45,0)
1	Resultado financeiro líquido	(941,5)	(100,4)	(93,9)	(99,8)	2.408,0
	Res. at. n circ. mant. Venda	**-**	0,0	-	-	(3.546,7)
3	**Resultado líquido**	**(1.966,6)**	**(111,0)**	**(100,9)**	**(190,3)**	**(1.183,9)**

Comentários:

- **NEP** possui 100% de participação na **NEB**.

1. **Debêntures:** Alta de R$ 100,4 MM referiu-se a encargos e juros do período, com reflexo no **resultado financeiro**.
2. **Provisão para perda em investimentos:** A alta de R$ 91,0 MM refletiu R$ 90,5 MM de **equivalência patrimonial** da controlada NEB e R$ 0,5 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**.
3. **Resultado líquido:** No ano de 2023, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 1.183,9 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	2,2	1,5	1,4	1,4
	Tributos a recuperar	1,5	1,6	1,6	1,6
	Ativo Circulante	**3,6**	**3,1**	**3,1**	**3,1**
	Partes relacionadas	2,0	1,9	2,0	2,0
	Realizável a Longo Prazo	**2,0**	**1,9**	**2,0**	**2,0**
2	Investimentos	100,3	111,2	110,9	26,6
	Ativo Não Circulante	**102,3**	**113,1**	**112,9**	**28,6**
	Total do Ativo	**106,0**	**116,2**	**115,9**	**31,7**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,5	0,7	0,7	0,7
	Tributos a pagar	0,6	0,0	0,0	0,0
	Outros passivos	0,1	-	-	-
	Passivo Circulante	**1,2**	**0,7**	**0,7**	**0,7**
4	Debêntures	458,7	525,6	532,1	538,8
	AFAC	0,8	1,3	1,3	1,3
	Prov. p/ perda em invest.	-	-	-	-
	Passivo Não Circulante	**459,5**	**526,9**	**533,4**	**540,1**
	Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
1	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	315,0	314,5
	Prejuízos acumulados	(3.385,7)	(3.333,3)	(3.340,2)	(3.430,7)
	Patrimônio Líquido	**(354,7)**	**(411,4)**	**(418,1)**	**(509,1)**
	Total do Passivo e PL	**106,0**	**116,2**	**115,9**	**31,7**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,3)**
2	*Impairment* de ativos	(136,6)	-	-	(84,3)	53,4
3	Equivalência patrimonial	(820,7)	(4,0)	(0,5)	0,5	(18,2)
4	Resultado financeiro líquido	(67,4)	(6,6)	(6,5)	(6,6)	(79,9)
5	**Resultado líquido**	**(1.024,9)**	**(10,6)**	**(6,9)**	**(90,5)**	**(45,0)**

Comentários:

- **NEB** possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Queda de R$ 0,5 MM foi reflexo da participação no FIP.
2. ***Impairment* de ativos:** Prejuízo de R$ 84,3 MM deveu-se ao complemento do *impairment* sobre o ágio da participação no FIP, com reflexo na rubrica **Investimentos**.
3. **Equivalência patrimonial:** O lucro de R$ 0,5 MM deveu-se ao FIP, em R$ 0,4 MM, e à MESA, em R$ 0,1 MM.
4. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 6,6 MM pela apropriação de juros sobre **debêntures.**
5. **Resultado líquido:** No ano de 2023, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 45,0 MM, menor em 95% do que o prejuízo de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

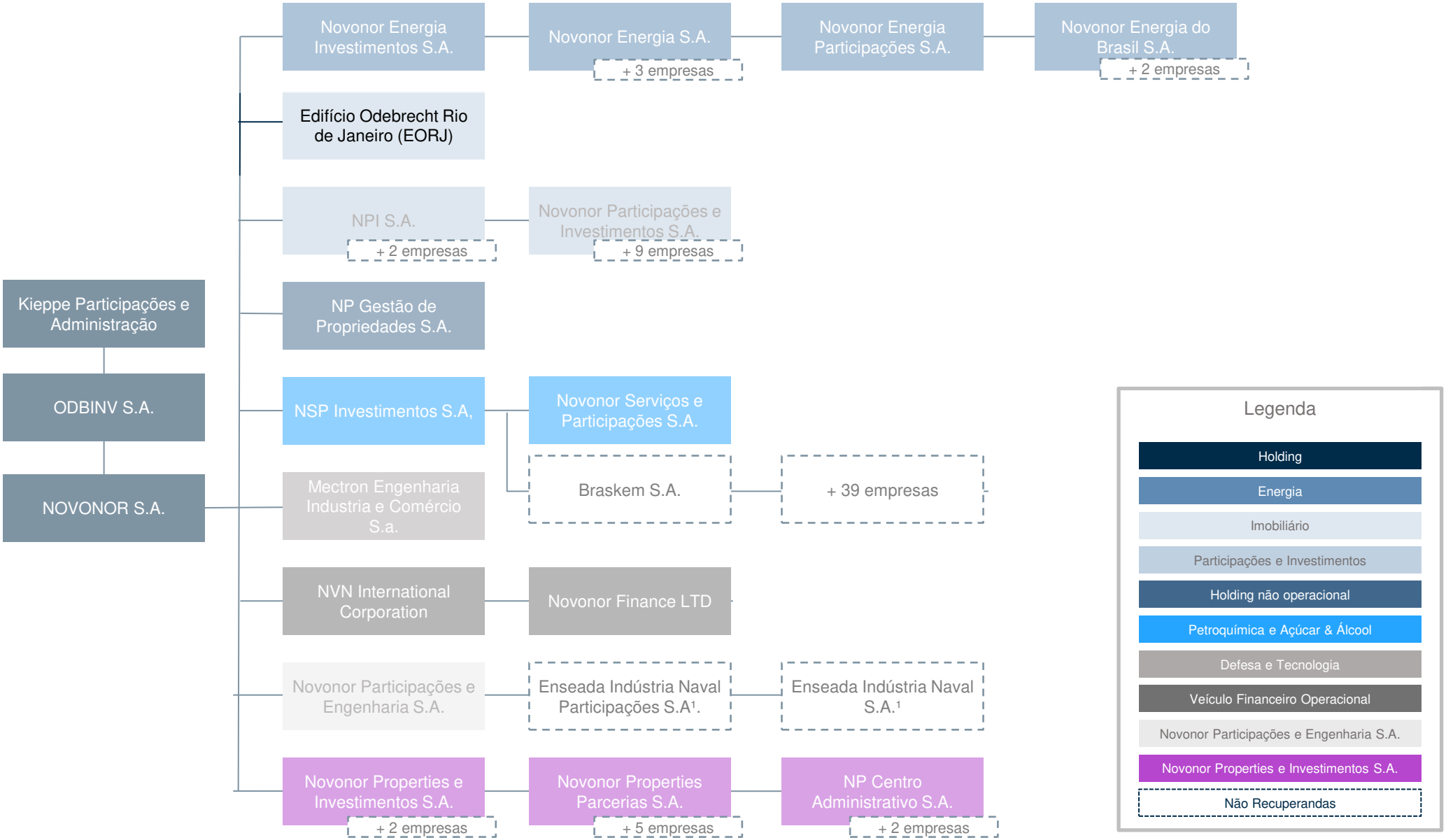

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	5,8	7,7	7,7	7,7
	Estoque	1,2	1,3	1,3	1,3
	Ativo Circulante	**7,0**	**9,0**	**9,0**	**9,0**
	Mútuo	14,5	14,8	14,8	14,8
1	Contas a receber	148,5	187,0	196,0	200,5
	Impostos a recuperar	3,4	3,4	3,3	3,3
	Realizável a Longo Prazo	**166,7**	**205,2**	**214,2**	218,7
2	Prop. p/ investimentos	193,4	185,7	184,0	183,1
	Ativo Não Circulante	**193,4**	**185,7**	**184,0**	183,1
	Total do Ativo	**367,1**	**399,9**	**407,1**	410,8

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornec. e contas a pagar	0,9	1,0	1,0	1,0
	Obrig. soc. e trabalhistas	0,2	0,5	0,7	0,8
	Impostos a recolher	0,0	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**1,2**	**1,6**	**1,8**	**1,9**
	Tributos diferidos	31,2	31,2	31,2	31,2
3	Certif. recebíveis imob.	6,5	47,7	47,8	61,7
	Provisão p/ contingência	3,2	3,2	3,2	3,2
	Passivo Não Circulante	**40,9**	**82,1**	**82,2**	**96,1**
	Lucros acumulados	325,0	316,2	323,2	312,8
	Patrimônio Líquido	**325,0**	**316,2**	**323,2**	**312,8**
	Total do Passivo e PL	**367,1**	**399,9**	**407,1**	**410,8**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
1	Rec. líquida operacional	49,0	-	9,0	4,5	53,8
	Custos serviços prestados	(10,3)	-	(1,7)	(0,9)	(10,3)
	Lucro bruto	**38,8**	**-**	**7,3**	**3,6**	**43,6**
	Margem bruta %	*79%*	-	*81%*	*81%*	*81%*
	Desp. gerais e adm.	(4,3)	-	(0,2)	(0,1)	(1,5)
	Resultado operacional	**34,4**	**-**	**7,1**	**3,6**	**42,1**
	Margem operacional %	*70%*	-	*79%*	*79%*	*78%*
3	Resultado financeiro líquido	0,4	-	(0,1)	(13,9)	(54,3)
	IR e CSLL	(16,7)	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**18,2**	**-**	**7,0**	**(10,4)**	**(12,2)**
	Margem líquida %	*37%*	-	*78%*	*-230%*	*-23%*

Comentários:

1. **Contas a receber:** Alta de R$ 4,5 MM deveu-se à **receita** de locação.
2. **Propriedades para investimento:** A queda de R$ 0,9 MM refletiu a depreciação no mês.
3. **Certificado de recebíveis imobiliários (CRI)**: Alta de R$ 13,9 MM pela apropriação de juros do período, com contrapartida no **resultado financeiro**.
4. **Resultado líquido:** No ano de 2023, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 12,2 MM, ficando a margem líquida 60 p.p. mais baixa do que a do ano anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

No mês, a depreciação em Propriedade de Investimento foi registrada em duplicidade no valor de R$ 1,6 MM, que corresponde ao valor de dois meses, e o estorno (correção do lançamento) foi feito no valor de R$ 789,5 mil.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(72.774,9)	(1.644,6)	-	-	789,5	183.119,4
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(72.876,1)	(1.644,6)	-	-	789,5	183.119,4

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

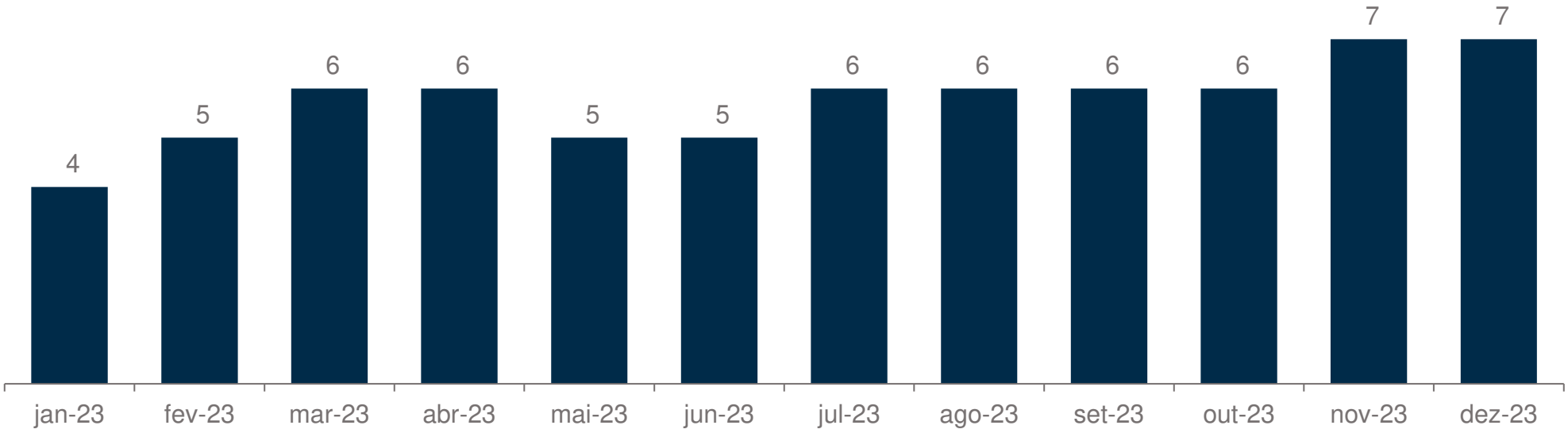

Comentários:

- Em dez/23, não houve variação no quadro de funcionários, mantendo-se sete colaboradores na Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

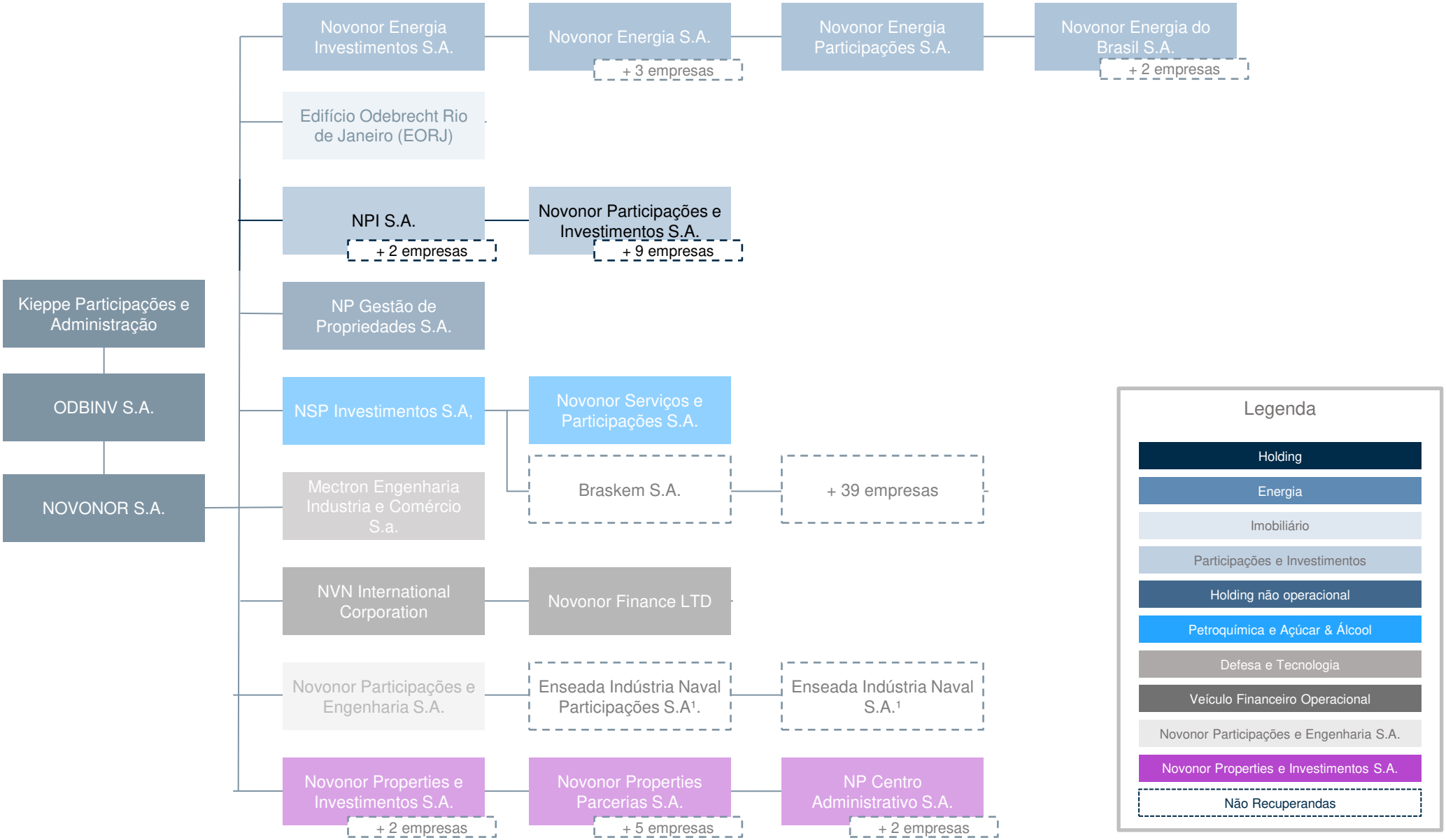

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5489

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	Partes relacionadas	22,7	23,7	4,4	4,4
	Realizável a Longo Prazo	**22,7**	**23,7**	**4,4**	**4,4**
	Ativo Não Circulante	**22,7**	**23,7**	**4,4**	**4,4**
	Total do Ativo	**22,7**	**23,7**	**4,4**	**4,4**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**0,2**	**0,2**	**0,2**	**0,2**
	Partes relacionadas	1,3	0,3	0,3	0,3
1	Provisão p/ perda em inv.	3.734,5	3.444,9	3.377,9	3.550,7
	Passivo Não Circulante	**3.735,8**	**3.445,3**	**3.378,3**	**3.551,1**
	Capital social	4.057,1	4.059,2	4.059,2	4.059,2
1	Ajuste de aval. patrimonial	1.241,9	1.266,2	1.353,8	1.381,8
2	Prejuízos acumulados	(9.012,3)	(8.747,2)	(8.787,1)	(8.987,9)
	Patrimônio Líquido	**(3.713,3)**	**(3.421,8)**	**(3.374,1)**	**(3.546,9)**
	Total do Passivo e PL	**22,7**	**23,7**	**4,4**	**4,4**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro Bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
1	Result. de part. societária	(548,7)	54,7	(39,9)	(204,2)	(68,7)
	Rec. e desp. operacionais	**(548,9)**	**54,6**	**(39,9)**	**(204,2)**	**(68,9)**
	Resultado operacional	**(548,9)**	**54,6**	**(39,9)**	**(204,2)**	**(68,9)**
	Resultado financeiro líquido	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
2	**Resultado líquido**	**(548,9)**	**54,6**	**(39,9)**	**(204,2)**	**(68,9)**

Comentários:

1. **Provisão para perda em investimentos:** A alta de R$ 172,8 MM deveu-se à investida CNO S.A. e à controlada NPI, sendo R$ 204,2 MM de **equivalência patrimonial,** - R$ 28,0 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA[1] e outros) e - R$ 3,4 MM de ajustes de auditoria.
2. **Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido acumulado foi de R$ 68,9 MM, havendo uma diferença de R$ 93,3 MM do lucro registrado no BP, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da NPI.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5490

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	43,3	27,1	26,6	26,1
	Dividendos a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
	Impostos a recuperar	2,6	0,4	0,4	0,4
	Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**45,9**	**27,6**	**27,0**	**26,6**
1	Partes relacionadas	1.109,6	1.097,5	1.071,8	1.052,0
	IR/CS diferidos	5,6	16,0	23,4	29,5
	Demais contas a receber	17,8	18,1	18,0	17,9
	Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**1.133,0**	**1.131,7**	**1.113,3**	**1.099,4**
2	Investimentos	642,8	661,8	662,3	651,4
	Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
	Ativo Não Circulante	**1.779,1**	**1.796,7**	**1.778,8**	**1.754,0**
	Total do Ativo	**1.825,0**	**1.824,3**	**1.805,9**	**1.780,6**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro Bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	1.134,1	(0,1)	(0,0)	(0,2)	(4,4)
	Outras rec. operacionais	(13,7)	-	-	-	13,7
	Result. de part. societária	(542,3)	54,0	(17,0)	(187,0)	55,0
	Rec. e desp. operacionais	**578,1**	**53,9**	**(17,0)**	**(187,2)**	**64,3**
	Resultado operacional	**578,1**	**53,9**	**(17,0)**	**(187,2)**	**64,3**
5	Resultado financeiro líquido	(1.243,9)	4,2	(29,3)	(24,5)	(162,1)
	IR e CSLL	105,9	(3,0)	7,4	6,1	23,9
6	**Resultado líquido**	**(559,9)**	**55,1**	**(38,9)**	**(205,7)**	**(73,8)**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	1,6	2,0	2,1	2,2
	Impostos a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Demais contas a pagar	2,0	1,9	1,9	2,0
	Passivo Circulante	**3,6**	**4,0**	**3,9**	**4,2**
	Debêntures	613,5	687,0	693,1	699,6
	Partes relacionadas	7,6	9,1	9,0	9,1
3	Provisão p/ perda em inv.	3.581,4	3.247,4	3.176,3	3.319,1
	Provisão p/ garantias	1.204,2	1.200,0	1.196,8	1.194,3
	AFAC	22,7	23,7	4,4	4,4
	Demais contas a pagar	34,6	36,0	36,1	36,1
	Passivo Não Circulante	**5.463,9**	**5.203,1**	**5.115,8**	**5.262,6**
	Capital social	4.151,0	4.151,0	4.170,3	4.170,3
4	Ajuste de aval. patrimonial	984,3	983,4	1.071,9	1.105,3
6	Prejuízos acumulados	(8.777,8)	(8.517,2)	(8.556,0)	(8.761,7)
	Patrimônio Líquido	**(3.642,5)**	**(3.382,7)**	**(3.313,8)**	**(3.486,2)**
	Total do Passivo e PL	**1.825,0**	**1.824,3**	**1.805,9**	**1.780,6**

Comentários:

1. **Partes relacionadas:** A queda de R$ 19,9 MM deveu-se, principalmente, a variação cambial no período.
2. **Investimentos:** Queda de R$ 10,9 MM referiu-se à equivalência patrimonial das controladas CTO[1], H2Olmos, OLF[1] e OLIC[1].
3. **Provisão para perda de investimentos:** Alta de R$ 142,8 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas OLI LUX[1] e OLPD[1].
4. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Aumento de R$ 33,4 MM deveu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA[2] e outros) das controladas, principalmente, da OLI LUX[1] e OLF[1].
5. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 24,5 MM, sendo R$ 17,7 MM de variação cambial e R$ 6,8 MM de juros sobre debêntures/mútuos.
6. **Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O resultado líquido em 2023, foi R$ 89,9 MM menor que o registrado no BP, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior.

Nota 1: Siglas
CTO: Concesionaria Trasvase Olmos S.A.
OLF: Odebrecht Latin Finance S.A.R.L.
OLIC: Odebrecht Latinvest Colombia S.A.S.
OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.
OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em dez/23, havia R$ 3,2 MM no grupo intangível, o qual segue sem movimento.

R$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

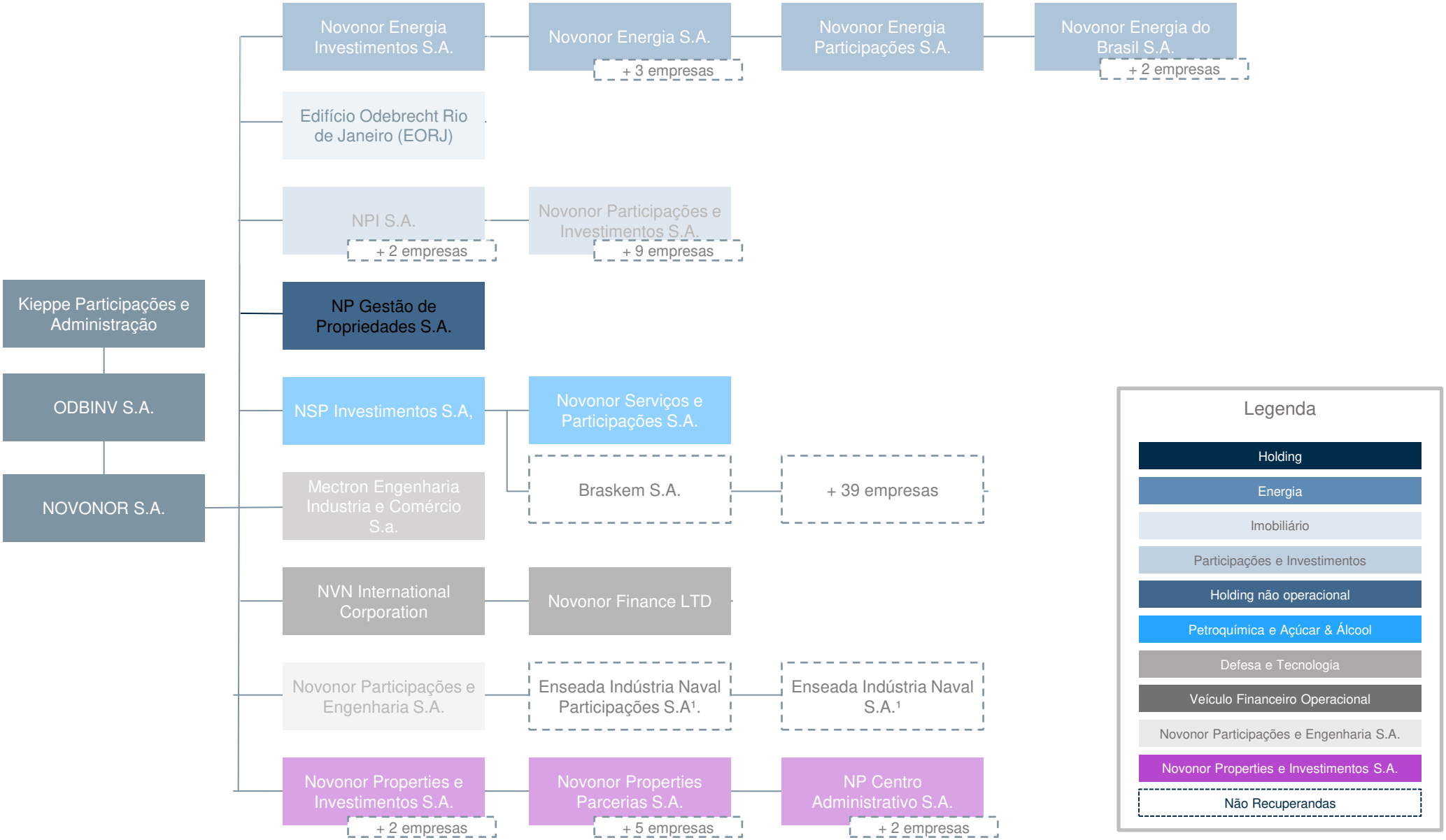

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	-	-	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**-**	**-**	**0,0**	**0,0**
1	Tributos a recuperar	0,7	0,8	0,8	0,8
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**
	Ativo Não Circulante	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**
	Total do Ativo	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornec. e contas a pagar	0,0	0,0	0,0	-
	Passivo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
2	Partes relacionadas	0,2	0,3	0,3	0,3
	Passivo Não Circulante	**0,2**	**0,3**	**0,3**	**0,3**
	Capital social	48,2	48,3	48,3	48,3
	Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
	Patrimônio Líquido	**0,5**	**0,6**	**0,6**	**0,6**
	Total do Passivo e PL	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Result. de part. societária	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**
1	Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
	EBIT	**(0,0)**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(0,0)**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

Comentários:

- A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.

1. **Tributos a recuperar:** Aumento de R$ 5 mil pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no **resultado financeiro**.
2. **Partes relacionadas:** A alta de R$ 4 mil deveu-se à R$ 1 mil de recebimento de remessa de AFAC e R$ 3 mil de contas a pagar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Petroquímica e Açúcar e Álcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

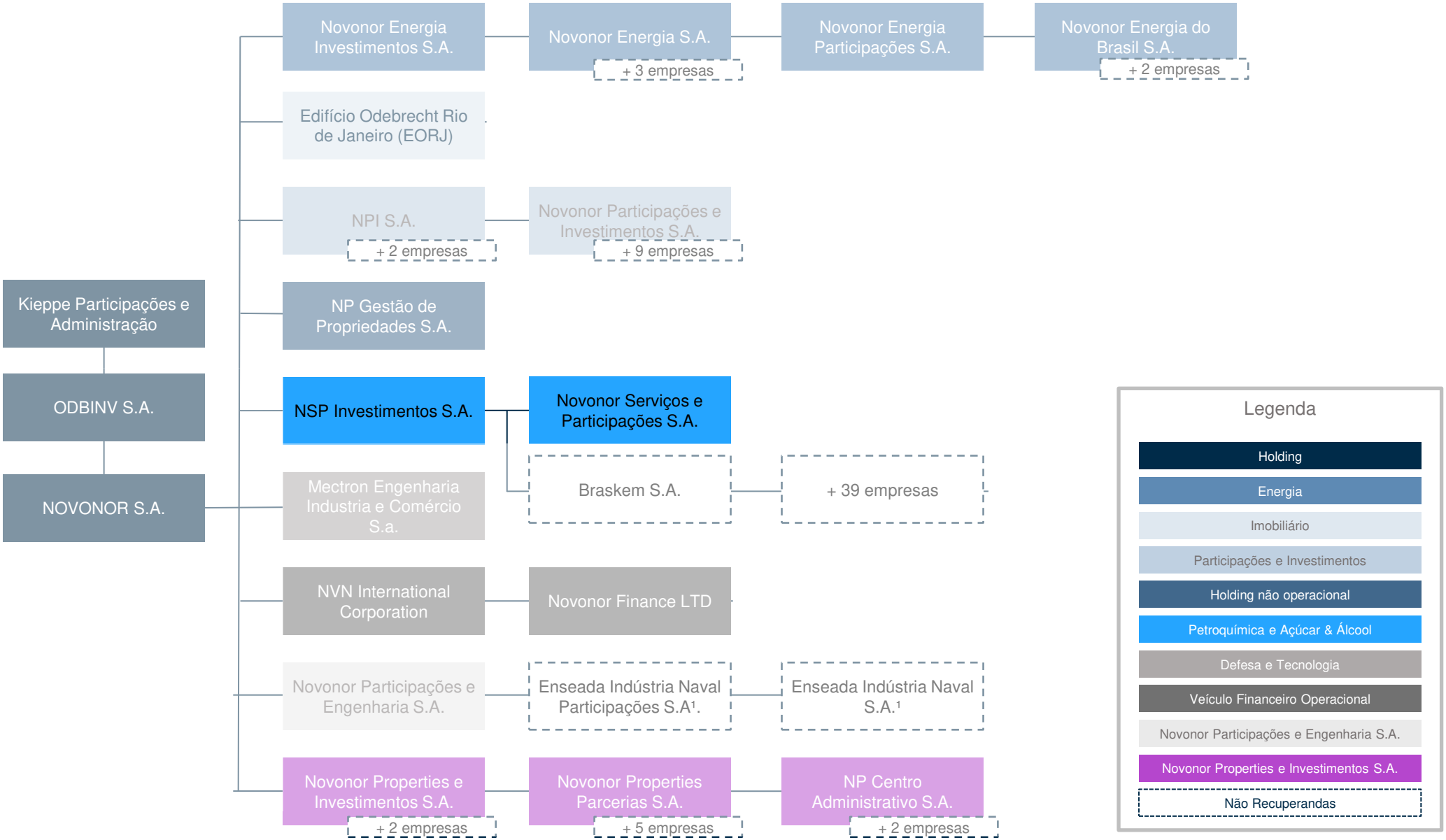

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	134,7	144,8	147,0	144,0
	Tributos a recuperar	10,5	10,0	9,9	12,0
	Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
	Ativo Circulante	**145,4**	**154,8**	**157,0**	**156,1**
1	Partes relacionadas	1.032,4	1.123,8	1.128,4	1.090,2
	Realizável a Longo Prazo	**1.032,4**	**1.123,8**	**1.128,4**	**1.090,2**
	Investimentos	2.805,9	1.761,9	2.092,4	2.092,4
	Ativo Não Circulante	**3.838,3**	**2.885,7**	**3.220,8**	**3.182,5**
	Total do Ativo	**3.983,7**	**3.040,5**	**3.377,8**	**3.338,7**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	3,2	3,2	3,2	3,2
3	Financiamentos	1.375,3	1.233,3	1.246,4	1.259,3
3	Debêntures	9.300,2	11.387,4	11.506,2	11.623,6
	Tributos a recolher	0,3	0,4	0,4	0,0
	Obrigações financeiras	454,0	469,6	470,6	471,5
	Passivo Circulante	**11.132,9**	**13.093,8**	**13.226,7**	**13.357,6**
	Partes relacionadas	23,0	23,3	23,4	23,4
2	Provisão p/ perda em inv.	805,5	10,5	10,5	10,7
	Passivo Não Circulante	**828,5**	**33,8**	**33,9**	**34,0**
	Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
	Prejuízos acumulados	(7.955,5)	(14.474,4)	(14.403,7)	(14.573,9)
	Ajuste de aval. patrimonial	(2.100,5)	2.308,9	2.442,7	2.442,7
	Patrimônio Líquido	**(7.977,8)**	**(10.087,2)**	**(9.882,8)**	**(10.053,0)**
	Total do Passivo e PL	**3.983,7**	**3.040,5**	**3.377,8**	**3.338,7**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(4,4)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(3,5)
	Outras rec. operacionais	-	(3.717,3)	(0,0)	0,0	(3.398,1)
	Resultado operacional	**(4,4)**	**(3.717,6)**	**(0,3)**	**(0,3)**	**(3.401,6)**
3	Resultado financeiro líquido	(1.958,0)	(135,5)	(125,8)	(169,8)	(2.168,5)
	Resultado eq. patrimonial	(171,2)	(266,9)	196,4	-	(1.004,7)
2	Provisão perdas em invest.	1.104,0	0,4	0,0	(0,2)	(19,9)
	IR e CSLL	(613,3)	-	-	-	-
	Res. at. n circ. mant. Venda	-	3.717,3	-	-	(22,8)
4	**Resultado líquido**	**(1.642,9)**	**(402,3)**	**70,3**	**(170,2)**	**(6.617,5)**

Nota 1: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Comentários:

- A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda.

1. **Partes relacionadas:** Queda de R$ 38,3 MM, sendo R$ 4,5 MM de juros sobre contas a receber e - R$ 42,8 MM de apropriação de ajuste a valor justo *intercompany*.
2. **Provisão para perda em investimentos:** Prejuízo de R$ 0,2 MM deveu-se ao resultado da controlada NSP.
3. **Resultado financeiro:** O prejuízo de R$ 169,8 MM foi reflexo, principalmente, de R$ 4,5 MM de juros sobre contas a receber, - R$ 42,8 MM de apropriação de ajuste a valor justo *intercompany* e - R$ 131,3 MM de juros sobre empréstimos/debêntures.
4. **Resultado líquido:** O prejuízo visto em 2023 foi 6x maior do que o apresentado em 2022, resultante da equivalência patrimonial e AVP[1] após a alienação de controlada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,8	0,8	0,7	0,6
	Estoques	-	0,1	0,1	0,1
	Impostos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
	Adiant. a fornecedores	0,1	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**1,3**	**1,2**	**1,1**	**1,0**
	Contas a rec. clientes	34,1	31,9	31,9	31,9
	Tributos a recuperar	1,1	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	51,5	51,8	51,9	51,9
	Depósitos judiciais	6,6	6,5	6,5	6,5
	Realizável a Longo Prazo	**93,2**	**90,2**	**90,2**	**90,2**
	Imobilizado	1,5	0,1	0,1	0,1
	Ativo Não Circulante	**94,7**	**90,3**	**90,3**	**90,4**
	Total do Ativo	**95,9**	**91,5**	**91,5**	**91,4**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
1	Fornecedores	2,3	2,3	2,4	2,4
	Financiamentos	0,8	0,0	0,0	0,0
	Salários e encarg. sociais	0,3	0,3	0,3	0,3
	Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,0
	Adiantamento de clientes	0,1	0,0	0,0	0,0
	Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3,6**	**2,8**	**2,8**	**2,9**
	Partes relacionadas	1,7	1,6	1,6	1,6
2	Contas com consórcios	89,0	88,5	88,5	88,6
	Provisão p/ contingências	9,1	9,1	9,1	9,1
	Passivo Não Circulante	**99,8**	**99,2**	**99,2**	**99,2**
	Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
	Prejuízos acumulados	(1.066,6)	(1.069,8)	(1.069,8)	(1.069,9)
	Patrimônio Líquido	**(7,4)**	**(10,5)**	**(10,5)**	**(10,7)**
	Total do Passivo e PL	**96,0**	**91,5**	**91,5**	**91,4**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Rec. líquida operacional	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
3	Custos serviços prestados	(27,8)	(0,1)	(0,3)	(0,2)	(2,4)
	Lucro bruto	**(27,7)**	**(0,1)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(2,3)**
	Desp. gerais e adm.	(11,7)	(0,1)	(0,0)	(0,1)	(1,1)
4	Outras despesas e receitas	8,0	0,6	0,5	0,1	0,1
	Rec. e desp. operacionais	**(3,8)**	**0,5**	**0,5**	**0,1**	**(1,0)**
	Resultado operacional	**(31,5)**	**0,5**	**0,2**	**(0,2)**	**(3,3)**
	Resultado financeiro líquido	(13,0)	(0,0)	0,0	0,0	13,6
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Res. at. n circ. mant. Venda	-	(0,0)	(0,2)	-	(13,7)
5	**Resultado líquido**	**(44,5)**	**0,4**	**0,0**	**(0,2)**	**(3,4)**

Comentários:

- A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.

1. **Fornecedores:** Alta de R$ 42 mil referiu-se a repasses de despesas de serviços administrativos.
2. **Contas correntes com consorciadas:** Aumento de R$ 22 mil refletiu o rateio do Consórcio Santo Antonio Civil.
3. **Custos serviços prestados:** Custo de R$ 246 mil foi reflexo, principalmente, de gastos com folha de pagamento, também pelo Consórcio Santo Antonio Civil.
4. **Outras despesas/receitas operacionais:** A receita de R$ 135 mil, deveu-se, substancialmente, à venda de ativo imobilizado.
5. **Resultado líquido:** Apresentou uma redução no prejuízo anual de 92% e totalizou - R$ 3,4 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NSP: Imobilizado e Intangível

Além da apropriação da depreciação, em dez/23, observou-se baixa de R$ 2,4 mil na alínea de Veículos e Embarcações devido a venda de bens listados no PRJ da Recuperanda.

R$ milhares	Custo histórico	Contabilidade[1]	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Máquinas e Equipamentos	86.985,5	-	(86.882,1)	(1,7)	-	-	-	101,8
Veículos e Embarcações	53.548,4	-	(53.548,4)	-	-	(2,4)	2,4	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.148,2)	(0,1)	-	-	-	2,1
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(33,9)	(0,3)	-	-	-	1,2
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Total geral	142.191,3	-	(142.084,2)	(2,0)	0,1	(2,4)	2,4	105,0

Comentários:

- De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.
- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

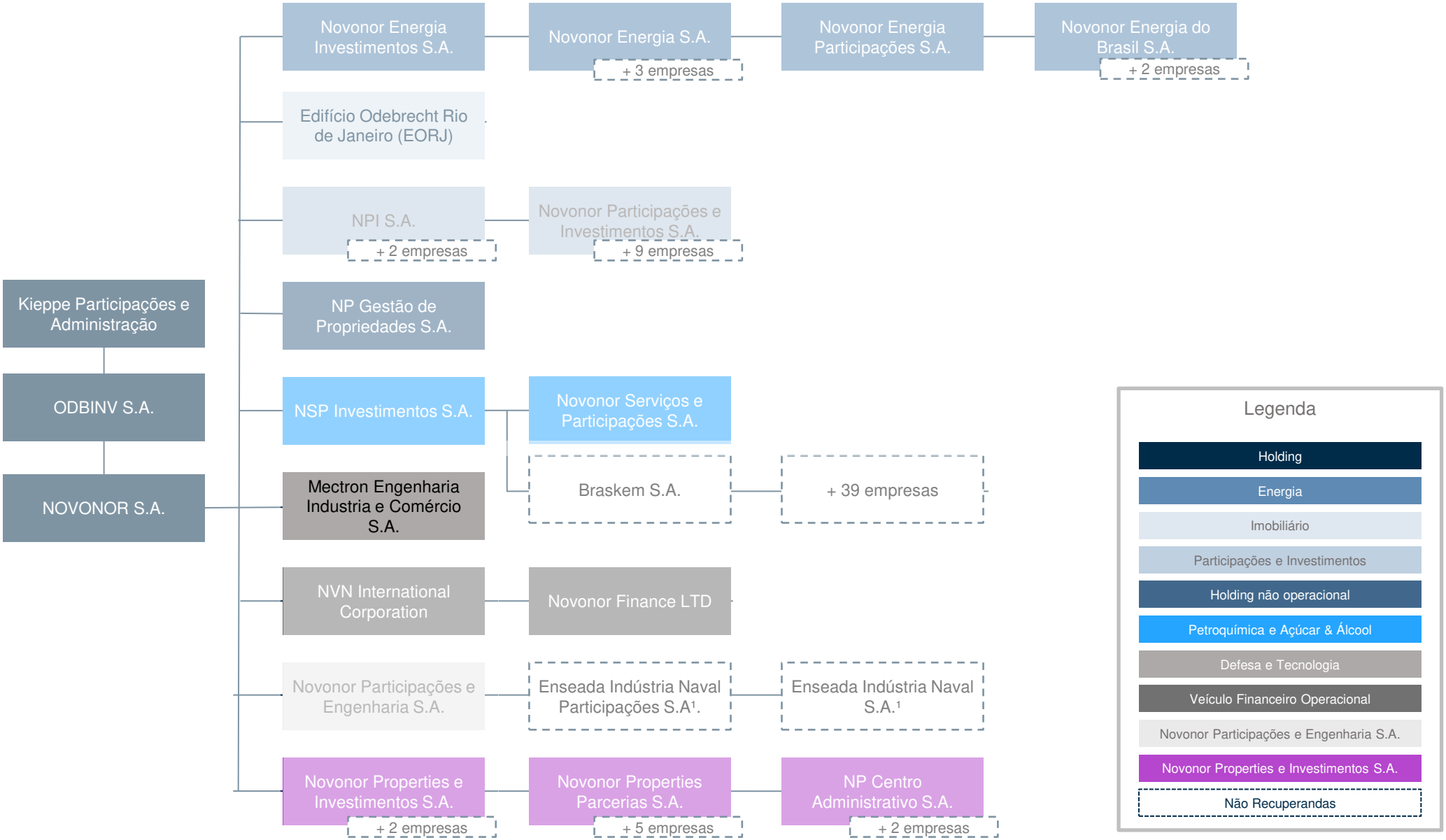

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	-	0,1	0,1	0,1
	Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	-
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,1**	**0,1**	**0,1**
	Adiant. a fornecedores	0,0	0,1	0,1	0,1
	Tributos a compensar	3,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**3,0**	**0,1**	**0,1**	**0,1**
	Imobilizado	2,5	2,3	2,3	2,3
	Intangível	0,0	-	-	-
	Ativo Não Circulante	**2,5**	**2,3**	**2,3**	**2,3**
	Total do Ativo	**5,5**	**2,5**	**2,5**	**2,5**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,9	1,4	1,4	1,5
	Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,1
1	Devoluções a pagar	0,6	0,1	0,0	-
	Passivo Circulante	**1,6**	**1,6**	**1,5**	**1,6**
2	Emprést. e financiamentos	47,5	49,6	50,0	50,7
3	Fornec. e outras obrig.	15,5	15,9	15,8	17,6
4	Partes relacionadas	2,8	3,7	3,7	3,8
	Impostos e taxas	0,0	-	-	-
	Provisões	1,6	1,6	1,6	1,6
	Outros passivos	-	0,0	0,0	-
	Passivo Não Circulante	**67,5**	**70,8**	**71,2**	**73,8**
	Capital social	350,1	350,5	350,5	350,5
	Prejuízos acumulados	(413,6)	(420,4)	(420,8)	(423,4)
	Patrimônio Líquido	**(63,6)**	**(69,9)**	**(70,2)**	**(72,8)**
	Total do Passivo e PL	**5,5**	**2,5**	**2,5**	**2,5**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Rec. líquida operacional	0,3	-	-	-	0,0
	Custos serviços prestados	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	**0,3**	**-**	**-**	**-**	**0,0**
	Desp. gerais e adm.	(2,9)	(0,1)	(0,0)	(0,1)	(1,2)
	Outras despesas e receitas	(1,5)	-	-	-	0,3
	Resultado operacional	**(4,2)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**(0,9)**
5	Resultado financeiro líquido	(10,9)	(0,5)	(0,3)	(2,5)	(8,8)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(15,0)**	**(0,5)**	**(0,3)**	**(2,6)**	**(9,7)**

Comentários:

- A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

1. **Devoluções a pagar:** Rubrica de R$ 49 mil foi zerada após reclassificação para **partes relacionadas**.
2. **Empréstimos e financiamentos:** Aumento de R$ 0,7 MM foi reflexo dos juros do período.
3. **Fornecedores:** O aumento de R$ 1,8 MM, no não circulante refletiu a apropriação de ajuste a valor justo de credores quirografários.
4. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 0,1 MM deveu-se, principalmente, ao recebimento de remessa de AFAC da controladora Novonor.
5. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 2,5 MM sendo: R$ 1,5 MM de apropriação de ajuste a valor justo de credores quirografários, R$ 0,7 MM de juros sobre empréstimos e R$ 0,3 MM de demais operações financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R$ 2,3 MM.

R$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.945,9)	(13,7)	-	-	-	2.219,8
Ferramentas/ Acessórios	3.037,7	-	(3.032,6)	(0,9)	-	-	-	4,3
Equip. de Informática	2.158,5	-	(2.158,4)	(0,0)	-	-	-	0,0
Móveis e Utensílios	1.306,5	-	(1.282,9)	(2,2)	-	-	-	21,4
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(551,8)	(2,0)	-	-	-	18,4
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	3.657,7	-	(3.657,6)	(0,1)	-	-	-	0,1
Total geral	14.939,1	-	(12.656,1)	(19,0)	-	-	-	2.264,0

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

Comentários:

- No ano de 2023, não houve alterações no quadro de funcionários, com a Recuperanda permanecendo com quatro colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

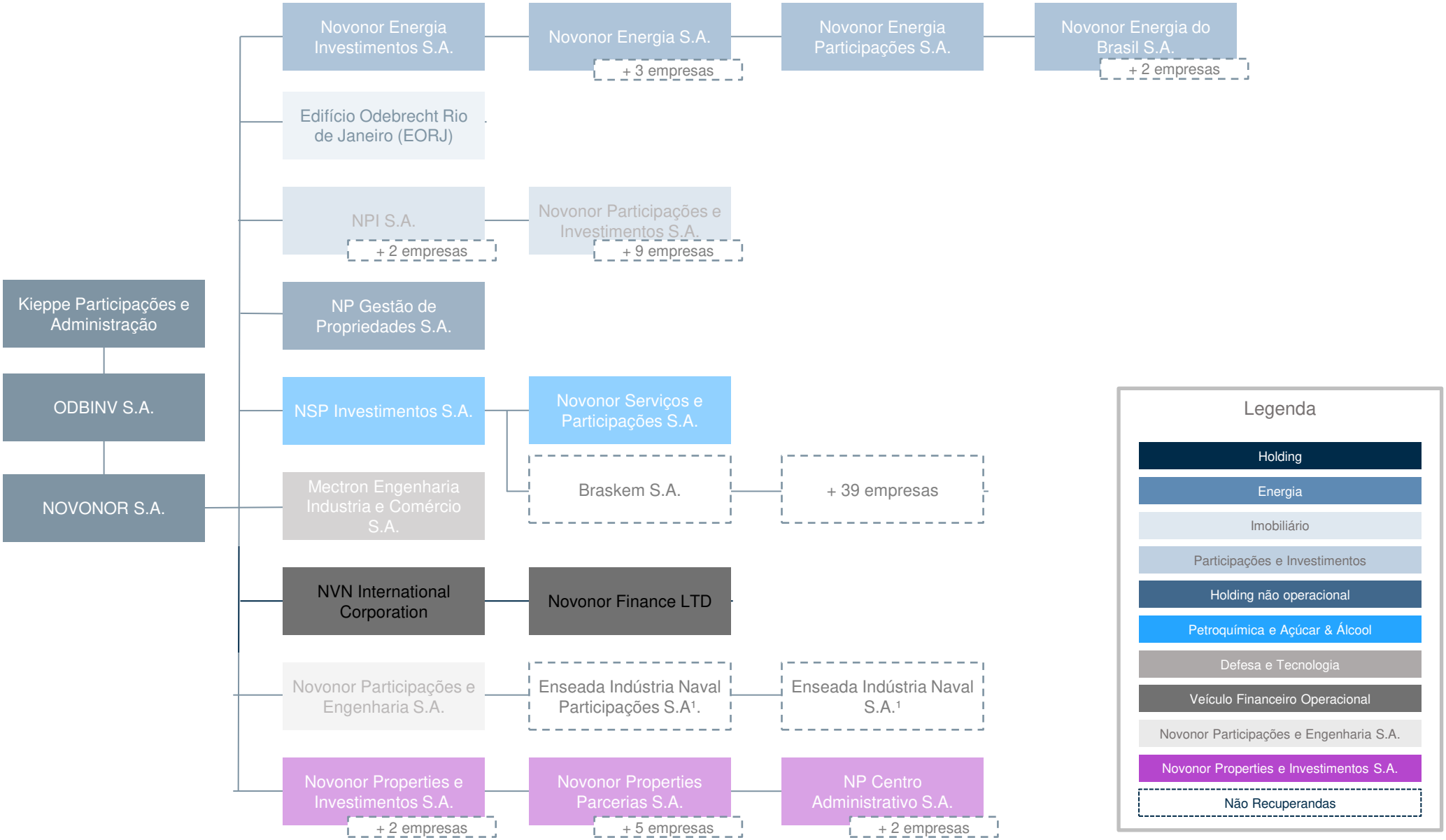

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
1	Caixa e equivalentes	27,7	9,0	9,0	17,1
	Ativo Circulante	**27,7**	**9,0**	**9,0**	**17,1**
1	Mútuos/Part. relacionadas	135,9	164,4	165,1	157,5
	Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
	Ativo Não Circulante	**136,4**	**164,9**	**165,6**	**158,0**
	Total do Ativo	**164,1**	**173,9**	**174,6**	**175,1**

	Passivo (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
2	Fornec. e contas a pagar	0,3	0,3	0,4	0,1
	Passivo Circulante	**0,3**	**0,3**	**0,4**	**0,1**
3	Partes relacionadas	12,0	28,8	29,5	30,4
4	Provisão p/ perda em inv.	920,9	922,5	922,7	922,8
	Passivo Não Circulante	**932,9**	**951,2**	**952,2**	**953,2**
	Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
	Prejuízos acumulados	(948,6)	(957,2)	(957,4)	(957,6)
	Patrimônio Líquido	**(769,1)**	**(777,7)**	**(777,9)**	**(778,2)**
	Total do Passivo e PL	**164,1**	**173,9**	**174,6**	**175,1**

	DRE (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,1)	(0,0)	0,0	(0,1)
5	Outras despesas e receitas	-	-	-	0,2	0,2
	Rec. e desp. operacionais	**(0,2)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**0,2**	**0,1**
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**0,2**	**0,1**
4	Provisão de perdas	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,9)
6	Resultado financeiro líquido	(6,5)	(0,7)	(0,0)	(0,3)	(7,2)
	Resultado líquido	**(8,3)**	**(0,9)**	**(0,2)**	**(0,3)**	**(9,1)**

Comentários:

A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora pela NFL.

1. **Mútuos/partes relacionadas:** Encolhimento de USD 7,7 MM refletiu o recebimento de mútuo com a Neo Invest (ex-Atvos Inv.), com reflexo na rubrica **Caixa e equivalentes**.
2. **Fornecedores e contas a pagar:** Queda de USD 279 mil foi efeito da regularização de fornecedores no mês.
3. **Partes relacionadas:** Alta de USD 824 mil foi reflexo da apropriação de juros do período.
4. **Provisão para perdas em investimentos:** Incremento de USD 177 mil foi reflexo do resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
5. **Outras receitas:** Receita de USD 176 mil deveu-se, substancialmente, à liquidação de fornecedores no âmbito do PRJ.
6. **Resultado financeiro:** Em dez/23, o prejuízo de USD 318 mil deveu-se a juros e variação cambial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	-	-	-	-
	Ativo Circulante	**-**	**-**	**-**	**-**
	Mútuos/Part. relacionadas	3,3	3,3	3,4	3,4
	Ativo Não Circulante	**3,3**	**3,3**	**3,4**	**3,4**
	Total do Ativo	**3,3**	**3,3**	**3,4**	**3,4**

	Passivo (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**0,2**	**0,2**	**0,2**	**0,2**
	Partes relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1	Dívida	12,6	14,2	14,4	14,6
	Passivo Não Circulante	**923,9**	**925,6**	**925,8**	**926,0**
	Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
	Prejuízos acumulados	(1.085,9)	(1.087,5)	(1.087,7)	(1.087,8)
	Patrimônio Líquido	**(920,9)**	**(922,5)**	**(922,7)**	**(922,8)**
	Total do Passivo e PL	**3,3**	**3,3**	**3,4**	**3,4**

	DRE (USD MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	0,0	(0,0)	(0,0)
	Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
	Rec. e desp. operacionais	**(0,0)**	**-**	**0,0**	**(0,0)**	**(0,0)**
	Resultado operacional	**(0,0)**	**-**	**0,0**	**(0,0)**	**(0,0)**
	Provisão de perdas	-	-	-	-	-
1	Resultado financeiro líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(2,0)
	Resultado líquido	**(1,7)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(1,9)**

Comentários:

- A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.

1. **Dívida:** Alta de USD 185 mil deveu-se, principalmente, a ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

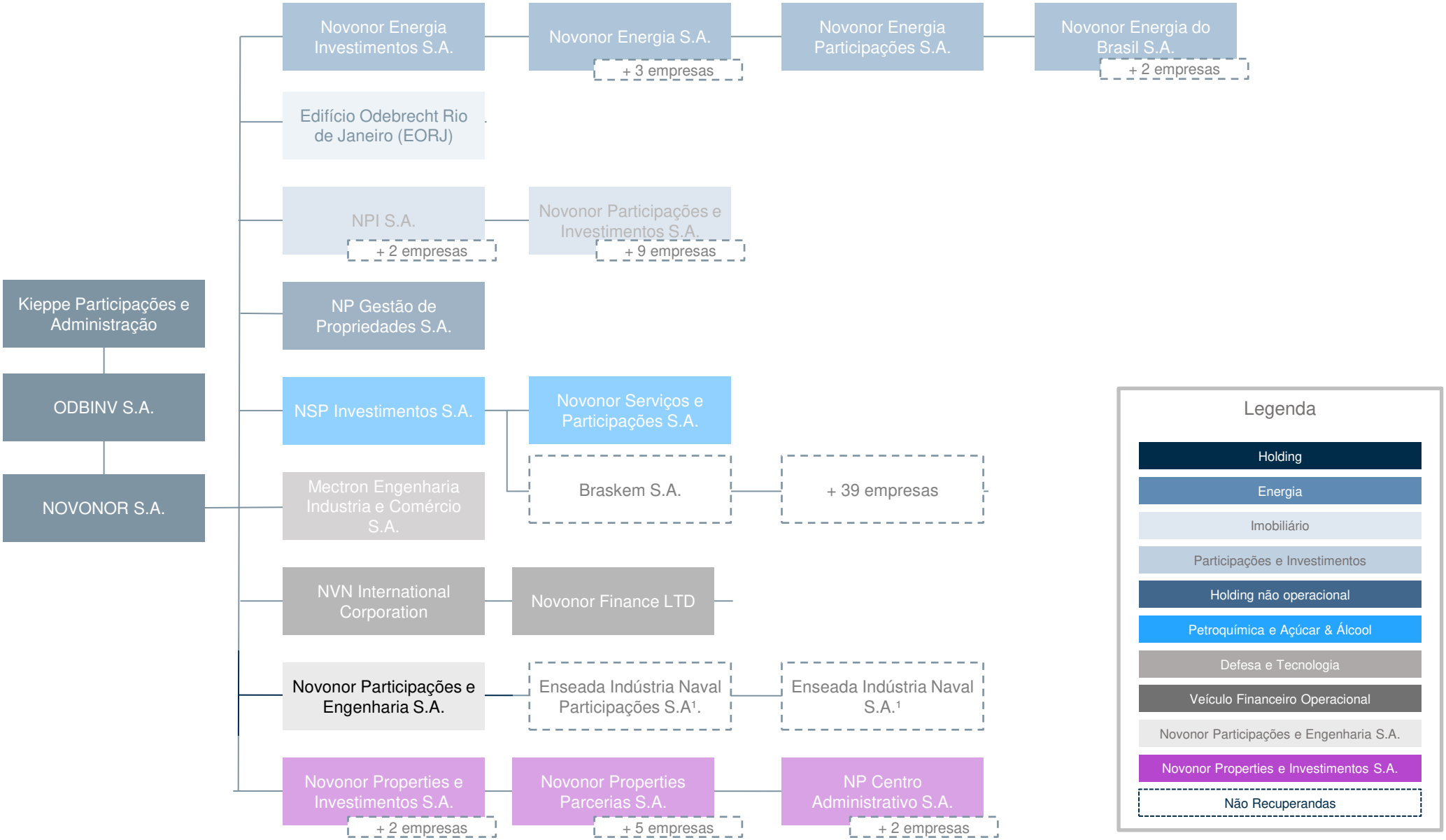

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5511

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,7	0,7	0,7	0,7
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,7**	**0,7**	**0,7**	**0,7**
1	Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	-
	Créd. c/ empresas ligadas	66,9	66,9	66,9	66,9
	Ativo Não Circulante	**67,2**	**67,2**	**67,2**	**66,9**
2	Investimentos	402,3	344,9	352,1	373,7
	Ativo Não Circulante	**402,3**	**344,9**	**352,1**	**373,7**
	Total do Ativo	**470,2**	**412,8**	**420,0**	**441,3**

Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
Fornec, e subempreiteiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recolher	0,0	0,0	-	0,0
Passivo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
Emprést. e financiamentos	4,2	5,5	5,5	5,5
Provisão p/ perda em inv.	66,9	66,9	66,9	66,9
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	**154,7**	**156,0**	**156,0**	**156,0**
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	(58,7)	(51,6)	(30,3)
Prejuízos acumulados	(281,6)	(281,6)	(281,6)	(281,6)
Patrimônio Líquido	**315,5**	**256,8**	**263,9**	**285,3**
Total do Passivo e PL	**470,2**	**412,8**	**420,0**	**441,3**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,3)	(0,3)
2	Result. de part. nos lucros	(32,7)	(4,1)	7,2	21,6	(28,6)
	Rec. e desp. opera.	**(32,7)**	**(4,2)**	**7,2**	**21,3**	**(29,0)**
	Resultado operacional	**(32,7)**	**(4,2)**	**7,2**	**21,3**	**(29,0)**
	Resultado financeiro líquido	40,6	0,0	0,0	0,0	(1,3)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**7,9**	**(4,2)**	**7,2**	**21,3**	**(30,3)**

Comentários:

- A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. **Depósitos judiciais:** Rubrica de R$ 0,3 MM zerada no mês pela baixa do depósito judicial, após conclusão de processo a favor de ex-integrante.

2. **Resultado de participações nos lucros:** O lucro de R$ 21,6 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea **Investimentos**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.
Novonor Properties Parcerias S.A.
NP Centro Administrativo S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

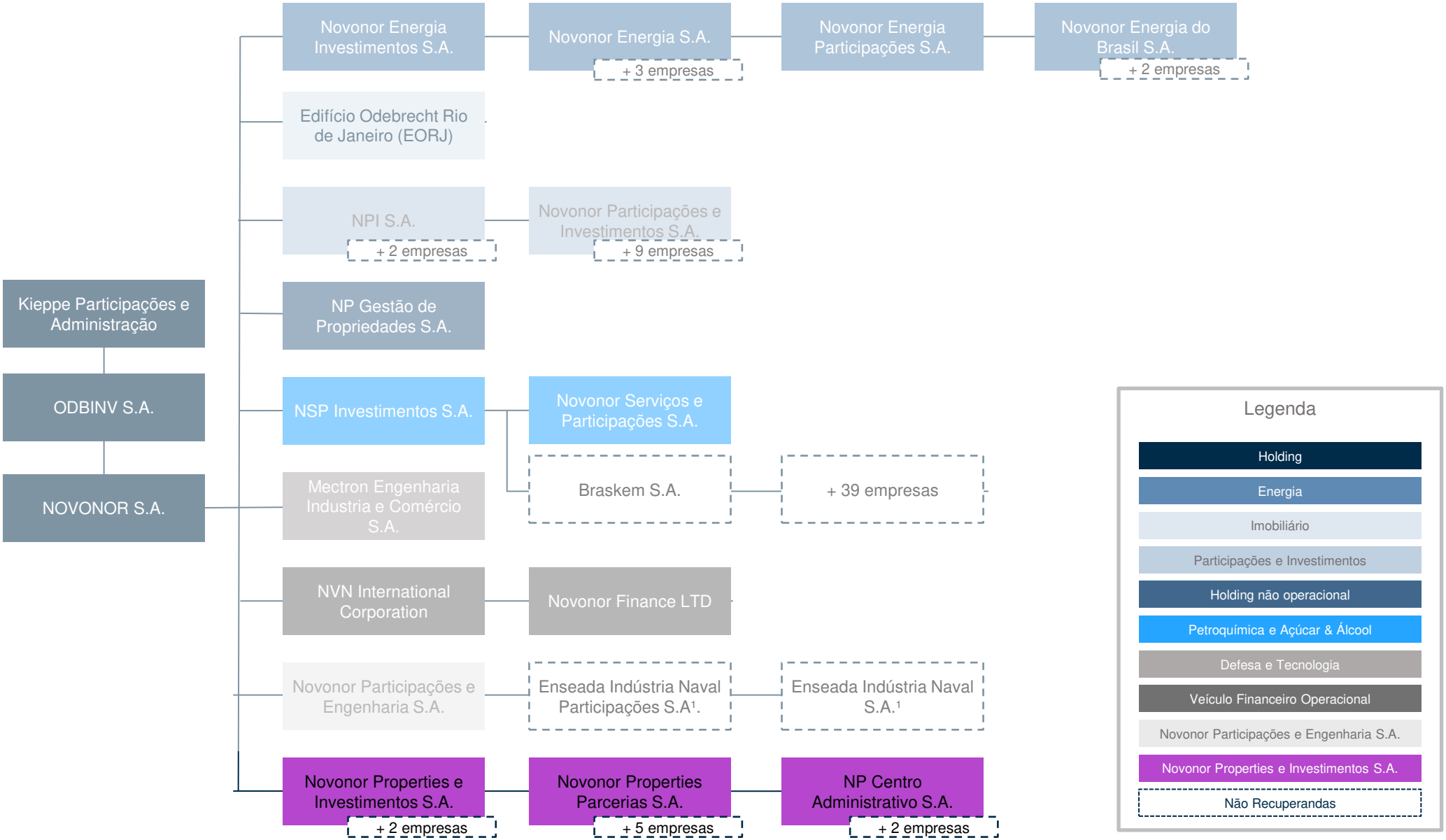

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5514

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
1	Caixa e equivalentes	243,4	108,4	97,3	80,6
	Tributos a recuperar	0,4	4,7	5,7	5,8
1	Partes relacionadas	-	-	8,7	25,4
	Ativo Circulante	**243,8**	**113,1**	**111,8**	**111,8**
	AFAC	1,6	0,3	0,3	0,4
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**1,6**	**0,3**	**0,3**	**0,4**
	Ativo Não Circulante	**1,6**	**0,3**	**0,3**	**0,4**
	Total do Ativo	**245,4**	**113,4**	**112,1**	**112,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
2	Obrigações sociais e tribut.	0,7	3,0	3,0	0,6
	Partes relacionadas	0,4	0,6	0,6	0,6
	Passivo Circulante	**1,2**	**3,6**	**3,6**	**1,2**
	AFAC	0,6	-	-	-
1	Partes relacionadas	223,1	116,9	115,6	115,8
3	Prov. p/ perda em inv.	895,0	1.054,8	1.068,7	1.092,4
	Passivo Não Circulante	**1.118,6**	**1.171,6**	**1.184,3**	**1.208,2**
	Capital social	183,3	183,9	183,9	183,9
4	Avaliação patrimonial	27,5	27,5	27,5	27,2
5	Prejuízos acumulados	(1.085,2)	(1.273,2)	(1.287,2)	(1.308,2)
	Patrimônio Líquido	**(874,4)**	**(1.061,8)**	**(1.075,8)**	**(1.097,2)**
	Total do Passivo e PL	**245,4**	**113,4**	**112,1**	**112,2**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
3	Result. de part. societária	(174,4)	(18,4)	(13,9)	(23,4)	(199,0)
	Resultado operacional	**(174,5)**	**(18,4)**	**(14,0)**	**(23,4)**	**(199,3)**
	Resultado financeiro líquido	12,3	(0,0)	-	-	2,0
2	IR e CSLL	(7,8)	-	-	2,4	(0,6)
	Result. op. continuadas	**(170,0)**	**(18,4)**	**(14,0)**	**(21,0)**	**(197,9)**
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
5	**Resultado líquido**	**(170,0)**	**(18,4)**	**(14,0)**	**(21,0)**	**(197,9)**

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

1. **Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial.
2. **Obrigações sociais e tributárias:** Queda de R$ 2,4 MM, sendo R$ 1,7 MM de provisão para IRPJ e R$ 0,6 MM de provisão CSLL.
3. **Provisão para perda em investimentos**: Alta de R$ 23,7 MM deveu-se, principalmente, ao **resultado de participações societárias** da NP Entretenimento em R$ 0,8 MM e de NPP em R$ 22,6 MM.
4. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Queda de R$ 0,3 MM referiu-se a ajuste de avaliação patrimonial (CTA[1] e outros) da NP Centrad.
5. **Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido foi de R$ 197,9 MM, sendo R$ 25,1 MM menor do que o registrado no Balanço Patrimonial, por ajustes no exercício anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5515

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,1	0,0	0,0	0,0
	Dividendos a receber	-	0,2	0,2	-
	Adiant. a fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
	Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
	Ativo Circulante	**1,4**	**1,6**	**1,6**	**1,3**
	AFAC	0,1	0,4	0,4	0,1
1	Partes relacionadas	24,8	24,8	24,8	29,8
	Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Realizável a Longo Prazo	**25,0**	**25,3**	**25,3**	**30,0**
2	Investimentos	213,4	207,9	208,4	198,8
	Ativo Não Circulante	**238,4**	**233,2**	**233,7**	**228,8**
	Total do Ativo	**239,8**	**234,8**	**235,3**	**230,1**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
	Obrigações sociais e tribut.	0,4	0,2	0,2	0,2
	Partes relacionadas	0,5	0,6	0,6	0,6
	Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**1,0**	**0,9**	**0,9**	**0,9**
	AFAC	1,6	0,3	0,3	0,4
	Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
4	Prov. p/ perda em inv.	852,3	998,9	1.012,4	1.030,1
	Outros passivos	0,8	0,8	0,8	0,8
	Passivo Não Circulante	**854,9**	**1.000,2**	**1.013,8**	**1.031,5**
	Capital social	299,7	301,7	301,7	301,7
3	Avaliação patrimonial	32,9	32,9	32,9	32,5
	Prejuízos do período	(948,7)	(1.100,9)	(1.114,0)	(1.136,6)
	Patrimônio Líquido	**(616,1)**	**(766,3)**	**(779,4)**	**(802,4)**
	Total do Passivo e PL	**239,8**	**234,8**	**235,3**	**230,1**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
4	Result. de part. societária	(163,1)	(17,4)	(13,1)	(22,6)	(187,5)
	Resultado operacional	**(166,1)**	**(17,4)**	**(13,1)**	**(22,6)**	**(187,9)**
	Resultado financeiro líquido	0,1	(0,0)	-	-	(0,0)
	Result op. continuadas	**(166,1)**	**(17,4)**	**(13,1)**	**(22,6)**	**(187,9)**
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(166,1)**	**(17,4)**	**(13,1)**	**(22,6)**	**(187,9)**

Comentários:

1. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 5,0 MM deveu-se à constituição de contas a receber decorrentes de pagamentos aos credores da NP Centrad e Centrad Holding.
2. **Investimentos:** Queda de R$ 9,6 MM foi reflexo da Arena Fonte Nova, sendo de R$ 4,7 MM de reconhecimento de dividendos a receber e R$ 4,9 MM de equivalência patrimonial.
3. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Queda de R$ 0,3 MM referiu-se a ajuste de avaliação patrimonial (CTA[1] e outros) da controlada NP Centrad.
4. **Resultado de participação societária:** Prejuízo de R$ 22,6 MM, sendo R$ 4,9 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova, com a contrapartida em **investimentos**, e R$ 17,7 MM da **provisão para perda em investimentos** da NP Centrad.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

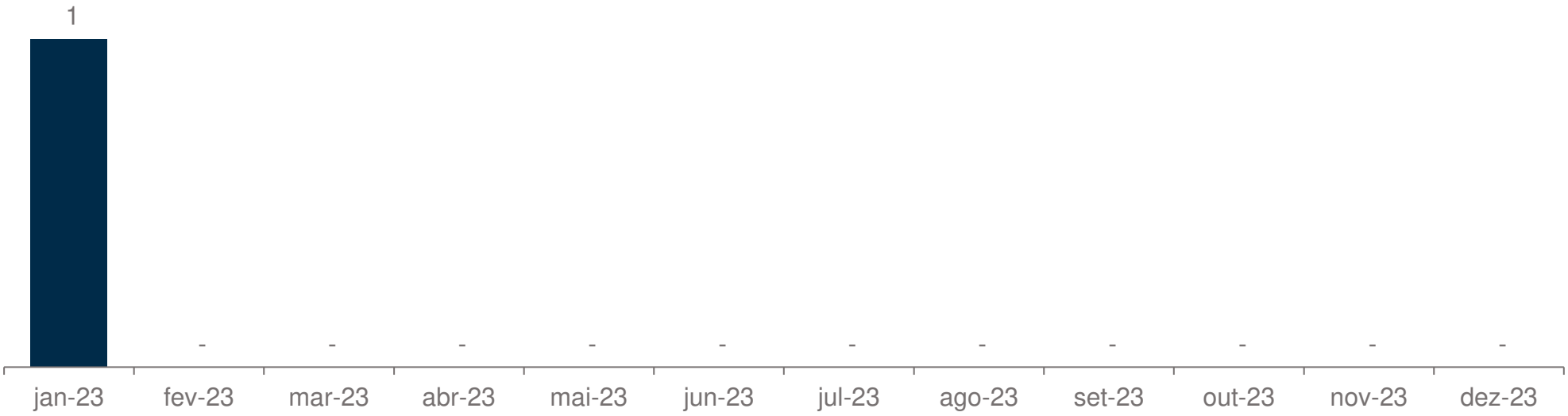

Comentários:

- Em fev/23 houve um desligamento, não havendo mais colaboradores registrados na Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

fls. 5517

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
	Ativo Circulante	**0,4**	**0,3**	**0,3**	**0,4**
	AFAC	1,8	2,0	2,1	2,1
	Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
	Ativo Não Circulante	**3,2**	**3,4**	**3,4**	**3,5**
	Total do Ativo	**3,5**	**3,7**	**3,8**	**3,8**

	Passivo (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23
	Fornecedores	0,0	-	-	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	0,4	0,5	0,5	0,5
	Passivo Circulante	**0,4**	**0,5**	**0,5**	**0,5**
	AFAC	0,1	0,4	0,4	0,1
1	Partes relacionadas	12,2	12,2	12,2	14,9
3	Prov. p/ perda em inv.	874,6	1.026,6	1.040,7	1.056,0
	Empréstimos	8,0	9,2	9,3	9,9
	Passivo Não Circulante	**894,9**	**1.048,4**	**1.062,6**	**1.080,8**
2	Capital social	81,2	81,2	81,2	81,6
	Resultado do período	(973,0)	(1.126,3)	(1.140,5)	(1.159,1)
	Patrimônio Líquido	**(891,8)**	**(1.045,2)**	**(1.059,3)**	**(1.077,5)**
	Total do Passivo e PL	**3,5**	**3,7**	**3,8**	**3,8**

	DRE (R$ MM)	2022	out-23	nov-23	dez-23	2023
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
3	Result. de part. societária	(166,9)	(14,6)	(14,1)	(15,3)	(181,4)
	Rec. e desp. operacionais	**(167,1)**	**(14,6)**	**(14,1)**	**(15,3)**	**(181,5)**
	Resultado operacional	**(167,1)**	**(14,6)**	**(14,1)**	**(15,3)**	**(181,5)**
	Resultado financeiro líquido	(4,9)	(0,1)	(0,1)	(3,2)	(4,6)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Result. op. continuadas	**(172,0)**	**(14,7)**	**(14,2)**	**(18,5)**	**(186,1)**
	Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(172,0)**	**(14,7)**	**(14,2)**	**(18,5)**	**(186,1)**

Comentários:

1. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 2,7 MM deveu-se a constituição de contas a pagar para a NPP, decorrente de pagamentos aos credores no âmbito da RJ.
2. **Capital social:** Foi majorado em R$ 0,3 MM pela emissão de novas ações para a acionista NPP, mediante a capitalização do **AFAC**.
3. **Resultado de participação societária:** O prejuízo de R$ 15,3 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do *stay period*.

22/04/2020

Aprovação do PRJ.
Cláusula 1.1.7: Data da Aprovação do PRJ em AGC e consequente homologação.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.59: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/10/2020

Agente de Monitoramento.
Anexo 1.1.73: Contratado em 60 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

02/11/2020

Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.
Cláusula 2.5: Quaisquer das Requerentes, em até 90 dias da Data da Homologação Judicial do PRJ, podem enviar o termo de adesão.

17/11/2020

Procedimento de escolha da Opção e do Instrumento de Pagamento; Prazo de Eleição.
Cláusula 4.2 e 4.3: Manifestação no prazo de 15 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

02/12/2020

Créditos com Garantia Real - Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.3: Notificação para a Recuperanda manifestando interesse em receber o bem gravado como pagamento. 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 1ª Parcela.
Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).
Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 2ª Parcela.

Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).

Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 3ª parcela.

Cláusula 3.1 (iii): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º Mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 4ª parcela.

Cláusula 3.1 (iv): Pagamento de R$ 850.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Pagamento de 150 Salários Mínimos, única parcela, no 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. **Observação: O acórdão do AI 2201414-20.2020.8.26.0000 anulou a cláusula 3.1.2.**

Cláusula 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusula 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos..

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

17/12/2020

Relatório do Procedimento de Escolha.

Cláusula 3.1: 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Eleição, o AJ deverá protocolar nos autos e disponibilizar no site o relatório com as escolhas de cada credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.

Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.

Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 750 mil até R$ 1.071.429,00.

Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 1.071.429,00 até R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iv): Pagamento em dinheiro correspondente a R$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.4.2: Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).

Cláusula 3.4.3: Juros e Correção.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.6: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

13/10/2021

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).*

Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

03/08/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/09/2023

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

11/11/2025

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).
Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

Sem data

Credores Quirografários Retardatários.
Cláusula 3.3.3: São os credores que não validaram eleição de opção ou são Credores Retardatários.
Serão pagos nos termos da Opção B dos Créditos Quirografários Financeiros e Quirografários Não Financeiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Sem data

Credores Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários.

Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Créditos Intercompany.

Sem data

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R$ 750 mil.

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
    - Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.
    - Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
    - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.*

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

* De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados[1] não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

1. *Antonio Henrique Da Silva*
2. *Bruno Alvino Gomes Ferreira*
3. *Carlos Antônio Da Silva*
4. *Elias Aleixo Da Silva*
5. *Elton Oliveira Batista Da Silva*
6. *Eraldo Batista Da Silva Filho*
7. *Eraldo Mesquita De Limau*
8. *Geraldo Nicolau De Oliveira*
9. *Iraquitan De Melo Costa*
10. *Joao Eduardo Lourenco Filho*
11. *Jose Arimateia De Oliveira Bezerra*
12. *Jose Soares Da Silva*
13. *Josean Americo Da Silva*
14. *Josildo Anselmo Da Silva Filho*
15. *Luiz Paulo Soares De Almeida*
16. *Marcelo Manoel Da Silva*
17. *Rafael Antonio Silva Dos Santos*
18. *Ricardo Jose Agostinho Da Silva*
19. *Silvio Tavares Da Silva*

Nota 1: Esta Auxiliar solicitou às Recuperandas a atualização dessa relação de credores, porém não obteve retorno até a finalização deste Relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

* **Cláusula 6.1:** *Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

* Evento ocorrido:

* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** *O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 42.615/42.619 nos autos principais, a qual abriu prazo para manifestação dos credores, os quais ficaram inertes, bem como, do Ministério Público (fls. 42.705), que não se opôs.*

* **Cláusula 4.4:** *Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.*

* Evento:

* **Liberação de garantias:** *Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, resolvendo liberar as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Por tanto, entende-se ser necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos credores Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES em decorrência de fianças prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Em manifestação de fls. 43.877/43.889 esta Administradora Judicial informou sua concordância e, às fls. 43.893/43.896, apresentou uma tabela-resumo com os valores a serem retificados na lista de credores. Posteriormente, às fls 44.195/44.219, os bancos manifestaram-se a respeito, aguardando então deliberação do D. Juizo para prosseguimento.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Serviços e Participações

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

30/09/2020

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2020

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.
Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ OSP, que terminará no dia 01.12.2020.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

29/01/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/05/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/08/2021

1º Aniversário.
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021

Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 500,00.
Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**

30/09/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
Obs.: **A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Serviços e Participações

30/09/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Energia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.

Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo **IPCA** incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamento em **Dinheiro**. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o **limite de R$ 10.000,00** (dez mil reais) por Credor **ME/EPP**, em dinheiro, em **2 (duas) parcelas** de igual valor

Cláusula 3.4.2 Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3 Juros e correção: **IPCA**

Cláusula 3.4.4 Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia S.A.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2(duas) parcelas de igual valor

Cláusula 3.4.2: Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3: Juros e correção: IPCA

Cláusula 3.4.4: Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.

Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ NESA, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusulas 3.1.2: Pagamento de 150 salários mínimos, única parcelas, no 12º. mês contado do Data de Homologação Judicial do PRJ

Cláusulas 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusulas 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3: Opção A até o limite de R$ 40 mil em parcela única;

Cláusula 3.1.1: Juros e Correção TR do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.2: Novação serão novados se forem superiores a R$ 40 mil corrigidos

Cláusula 3.1.3: Quitação

Cláusula 3.3.2: Opção B anexo 1.1.13

Cláusula 3.3.3: Se não optar, será pela B

Cláusula 3.3.4: Partes relacionadas pagas pela 3.1.1 e 3.1.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia S.A.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NE (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NESA (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: *Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - "SPA") e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.

Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.

Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ NPGP, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.

Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021

Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 500,00.
Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**

03/08/2023

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.
Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.

29/11/2023

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

29/07/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Laudo Pericial.

03/02/2045

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPGP (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPGP (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NPI S.A.

● Evento Ocorrido
○ Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.
Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ OPI, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

03/08/2021

1º Aniversário.
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NPI S.A.

03/08/2021

Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 7.000,00 para os quirografários e R$ 35.000,00 para os ME/EPP.
Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**

29/09/2023

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NPI S.A.

29/09/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

28/07/2045

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPI (25º aniversário).

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

26/07/2060

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OPI (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NPI S.A.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NSP INV. S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1.1: Serão pagos em **duas parcelas iguais**. Correção por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.3.1: Serão pagos em **duas parcelas iguais**. Correção por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamentos até **o limite de R$ 500,00** (quinhentos reais) em **duas parcelas iguais.** Correção por **IPCA**, e caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será **TR** desde o 15º aniversário até a data do pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

02/10/2020

Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.3.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamentos até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas iguais. Correção por IPCA, e caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será TR desde o 15º aniversário até a data do pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**. Correção e juros por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

28/07/2045

Saldo Remanescente - ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.

Sem data

Dação em pagamento - Garantia Real.

Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas **cláusulas 3.1.1 e 3.1.2**, sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários.

Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1

Sem data

Créditos Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
NVN International Corporation

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NVN International Corporation

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo **IPCA** incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.3: Pagos até o **limite de U$$ 400.000,00** em **duas parcelas**.

Cláusula 3.3.1: Corrigido pela **TR** desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.3.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagos até o **limite de U$$ 500.000,00** em **duas parcelas.**

Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.4.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NVN International Corporation

02/10/2020

Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.
Cláusula 3.3: Pagos até o **limite de U$$ 400.000,00** em **duas parcelas**.
Cláusula 3.3.1: Corrigido pela **TR** desde a data do pedido até o pagamento.
Cláusula 3.3.2: Novação.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.
Cláusula 3.4: Pagos até o **limite de U$$ 500.000,00** em **duas parcelas.**
Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.
Cláusula 3.4.2: Novação.

Sem data

Créditos Trabalhistas retardatários.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.

Sem data

Créditos Garantia Real.
Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados..

Sem data

Créditos Quirografários retardatários.
Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.
Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores

Sem data

Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos.

Sem data

Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Finance Limited

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Finance Limited

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.41: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.75: Data de término do Stay Period.

20/11/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas.
Cláusula 3.1: Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.
Cláusula 3.1.1.1: Juros e IPCA.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.1.2.1: Juros e IPCA.
Cláusula 3.1.2.2: Novação – teto de 150 salários mínimos.

22/11/2021

Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4: Parcela única no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.4.1: Juros e IPCA

Sem data

Créditos ME/EPP Retardatários.
Cláusula 3.4.2: Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP.

Sem data

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.2: Os créditos com garantia real não foram reestruturados pelo PRJ NFL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Finance Limited

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

27/01/2021

Créditos Quirografários Financeiros.

Cláusula 3.3.1: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, os Credores Quirografários Financeiros serão integralmente reestruturados e pagos na forma do artigo 356 do Código Civil e da Lei de Nova York aplicável, por meio de dação em pagamento dos novos títulos conforme termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, sendo certo que os Créditos Quirografários Financeiros sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

27/01/2021

Créditos Quirografários Prestadores de Serviços.

Cláusula 3.6: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, terão seus créditos pagos pelas Sociedades Engenharia (OEC, CNO e OECI), sendo certo que os referidos créditos sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Cláusula 3.3.2.1: Juros e correção manterão os padrões previstos em seus instrumentos originais de dívida.

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários.

Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021

Condição Suspensiva:

Cláusula 6.2: Verificação da **"Data de Fechamento"** no âmbito do Plano de RE da OEC (cujas respectivas condições estão descritas abaixo)

29/10/2020

Evento da Condição de Eficácia I.

Cláusula 7.1.1 do PR da OEC*: Homologação do Plano da RE da OEC e inexistência de decisão liminar que suspenda os efeitos da decisão de homologação ou proíba a implementação.
Sentença proferida em 26/10/2020 e publicada em 29/10/2020. Fim do prazo para interposição de recursos: 23/11/2020. Nenhum recurso interposto. Condição verificada.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia II.

Cláusula 7.1.2 do PR da OEC*: Decisão Norte-Americana de Reconhecimento da RE, proferida pela Corta N-A de Falências

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia III.

Cláusula 7.1.3 do PR da OEC*: Implementação dos termos e procedimento de governança corporativa (cl. 4).

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia IV.

Cláusula 7.1.4 do PR da OEC*: Nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano tenha ocorrido e não tenha sido renunciado até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia V.

Cláusula 7.1.5 do PR da OEC*: Implementação da Nova Estrutura Societária.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VI.

Cláusula 7.1.6 do PR da OEC*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VII.

Cláusula 7.1.7 do PR da OEC*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os honorários e despesas documentadas destes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VIII.

Cláusula 7.1.8 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia IX.

Cláusula 7.1.9 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia X.

Cláusula 7.1.10 do PR da OEC*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia XI.

Cláusula 7.1.11 do PR da OEC*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.

27/01/2021

Data de Fechamento.

Cláusula 7.2 do PR da OEC*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.

* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

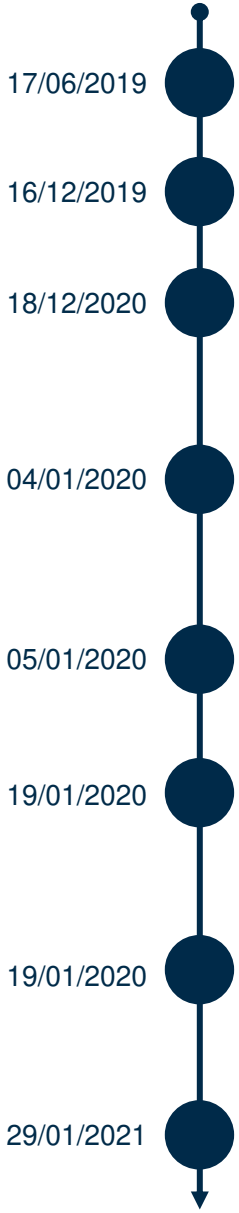

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.50: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

18/12/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.49: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

04/01/2020

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

05/01/2020

Data de Amortização.
Cláusula 1.1.46: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.15.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2.

29/01/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

03/02/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluíndo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

18/02/2021

2ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

18/02/2021

2ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2..

31/03/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

19/04/2021

Data limite para os credores com garantia real enviar a notificação requerendo a opção de pagamento Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.2: Credores classificados como garantia real devem enviar a notificação na forma da cláusula 8.3. Cláusula 3.2.2.2: eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

31/05/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

30/11/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

17/12/2021

Parcela única de R$ 5.000,00 aos credores quirografários que optarem pela opção A.
Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR..

17/12/2021

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA.

31/01/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

18/12/2045

Data de Vencimento.
item 4, do Anexo 1.1.13: Data de Vencimento. O vencimento ocorrerá em 18.12.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.15 do PRJ NPCA (25º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

● Evento Ocorrido
○ Evento Estimado

17/06/2019 ●

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.43: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019 ●

Data do Término do Stay Period - posteriormente prorrogado
Cláusula 1.1.73: Termo original do Stay Period.

22/01/2021 ●

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

26/01/2021 ●

Créditos Trabalhistas.
Cláusula 3.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period.

08/02/2021 ●

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

24/02/2021 ●

Contratação de Corretores
Cláusula 7.6.1.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, contratar ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de corretagem imobiliária na circunscrição dos Imóveis Elegíveis, para auxiliá-la no Processo de Venda dos Imóveis Elegíveis.

10/03/2021 ●

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários
Cláusula 4.1.1: O AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento, disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

26/04/2021 ●

Avaliação dos Imóveis Elegíveis
Cláusula 7.6.1.1.1 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados nos termos do subitem 7.6.1.1 acima deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da contratação do último de tais agentes, apresentar aos titulares dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido uma avaliação especializada para a venda dos Imóveis Elegíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

21/01/2022

Créditos ME/EPP parcela única de R$ 500,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 20.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

31/01/2022

1ª Data de Amortização

Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/07/2022

Venda Direta

Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/08/2022

Conclusão do Processo de Venda Direta

Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2023

Data de Amortização*

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/01/2024

Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: Caso os Imóveis Elegíveis não sejam alienados dentro do prazo previsto no subitem 7.6.1, a Recuperanda envidará seus melhores esforços para, em até 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, promover a alienação dos Imóveis Elegíveis por meio de leilão.

26/03/2024

Divulgação do Processo de Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: A Recuperanda deverá providenciar a divulgação da intenção de alienar os Imóveis Elegíveis por meio do Processo de Leilão mediante publicação de edital no diário oficial e em jornal ampla circulação, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no subitem 7.6.1, e necessariamente respeitando a antecedência do § 1º do art. 142 da LRF.

22/01/2031

Data de Vencimento

Cláusula item 5, do Anexo 1.1.12: O vencimento ocorrerá em 22.01.2031, nos termos do item 5, do Anexo 1.1.12 do PRJ MECTRON (10º aniversário).

Sem data

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12.

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. **Correção por IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Créditos com Garantia Real Retardatários

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com mais de 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.
A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.
Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.51: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

22/01/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.50: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

08/02/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil e contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.16.

08/02/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

24/02/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

24/02/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos pelo IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

10/03/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

26/03/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..

31/03/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 5.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. **Correção por IPCA**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..

31/01/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

02/01/2023

Amortizações Extraordinárias

Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

22/01/2046 — Data de Vencimento

Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).

Sem data — Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, **corrigidos por IPCA.**

Sem data — Créditos com Garantia Real - Retardatários

Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.

Sem data — Créditos Quirografários Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data — Créditos ME/EPP – Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)

Sem data — Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data — Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data — Constituição do Comitê de Vendas

Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).

Sem data — Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.

Sem data — Primeira Reunião do Comitê de Venda

Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o Stay Period
Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period.

11/08/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

26/08/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2.

10/09/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela
Cláusula 3.1: Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.1.1: Juros e correção.

10/09/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 500,00
Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção via IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: Ambas a partir do trânsito em julgado.

27/09/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento – que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

11/10/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela
Cláusula 3.1: Juros e correção monetária via IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

11/10/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção: IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: ambas a partir do trânsito em julgado.

09/11/2021

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.2.2: Em até 90 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da cláusula 5.2.2.2.

Assessor contratado: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. a partir de 17/08/2021.

11/08/2022

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.2.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/08/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

11/08/2022

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.3.1.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/06/2024

Prorrogação do Prazo de Carência

Cláusula 3.3.2.2: O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, nos termos da cláusula 3.3.2.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

16/09/2024

Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela

Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário ("Prazo de Carência") – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 ("Créditos Quirografários Opção B"). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.

17/03/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela

Cláusula 3.2

16/03/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela

Cláusula 3.2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

15/03/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 10ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 11ª Parcela
Cláusula 3.2

15/03/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 12ª Parcela
Cláusula 3.2

16/09/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 13ª Parcela
Cláusula 3.2

17/03/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 14ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 15ª Parcela
Cláusula 3.2

13/08/2046 — Classe ME/EPP - Saldo remanescente
Cláusula 3.4.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Quirografária Opção A - Saldo remanescente
Cláusula 3.3.1.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Garantia Real - Saldo remanescente
Cláusula 3.2.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

Sem data

Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Energia Participações S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o Stay Period
Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period.

16/02/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

03/03/2022

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2.

31/03/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

04/04/2022

Controle das Opções de Pagamento
Cláusula 4.1.1: Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

31/05/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

16/06/2022

Créditos com Garantia Real - Prazo para Dação em Pagamento
Cláusula 3.2.2: Prazo para os Credores com Garantia Real enviarem a notificação, comunicando a intenção de receber os bens gravados com garantia real em dação em pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

29/07/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

16/02/2023

Créditos Trabalhistas - Parcela Única
Cláusula 3.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado da Data de Homologação Judicial do PRJ;
Incidirão juros e correção monetária correspondente ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.1.1.1).

16/02/2023

1ª parcela Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em parcela única, devida no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;
Incidirão juros e correção monetária correspondente ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.4.3).

16/02/2023

1º Aniversário
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

16/02/2023

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Quirografários Opção A").

Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1).

31/03/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/05/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/07/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

29/09/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

30/11/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/01/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

29/03/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

31/05/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/07/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

16/02/2062

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido

Anexo 1.1.5, item 4 (i): Vencimento no 40º aniversário, sendo que a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido no 25º aniversário (16.02.2047), caso não caso não tenha apresentado, em até 6 meses contados do 24º (vigésimo quarto) aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) aniversário.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1.1 sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

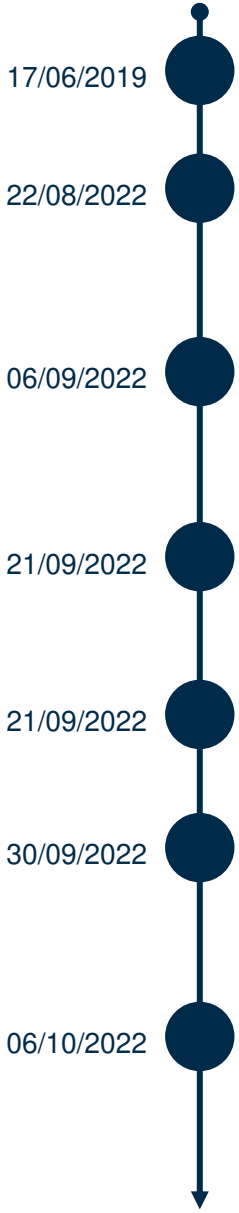

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado

22/08/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.61: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

06/09/2022

Prazo de Eleição.

Cláusula 4.2: Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores deverão manifestar a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3. Caso não haja a eleição por um dos Instrumentos de Pagamento dentro do Prazo de Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

21/09/2022

1ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

21/09/2022

1ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

30/09/2022

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

06/10/2022

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

20/10/2022

1ª dos Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: A Recuperanda realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, cujos recursos serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e utilizados na amortização do saldo em aberto de Instrumentos de Pagamento. Já considera o teor da Notificação enviada aos credores em 05.09.2022.

21/10/2022

2ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

21/10/2022

2ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

18/11/2022

Constituição de Garantias. ⓘ (vide slide 158)

Cláusula 4.6: A Recuperanda se compromete (i) a aprovar e/ou fazer com que sejam aprovadas, conforme aplicável, as deliberações societárias indicadas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4; e (ii) apresentar, ao Administrador Judicial, (ii.a) os Contratos de Garantia devidamente executados; e (ii.b) o comprovante de protocolo de registro dos Contratos de Garantia perante os órgãos competentes, conforme aplicável; e (ii.c) o termo de adesão da OLI LUX, informando sua concordância com as obrigações a ela atribuída nos termos do Plano, nos termos do Anexo 4.6 (ii.c).

30/11/2022

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2022

Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: 2ª parcela.

31/01/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

31/03/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

06/08/2023

Emissão dos Instrumentos de Pagamento.

Cláusula 4.4: Debêntures Privadas e Debêntures Públicas, caso os credores em mais de R$ 100.000.000,00 tenham optado por receber por este Instrumento de Pagamento.

22/08/2023

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.7: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 65.000,00, em dinheiro, em parcela única.

29/09/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2023

Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: 3ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

15/12/2023

Pagamentos Fixos OLI LUX.
Cláusula 5.2: A OLI LUX realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, utilizando-se de recursos próprios da OLI LUX e/ou recursos obtidos pela OLI LUX por quaisquer outras fontes, que (i) serão distribuídos prioritariamente aos Credores titulares de ônus pré-existentes sobre a OLI LUX ou seus ativos; e (ii) após a quitação dos Credores referidos no item anterior, serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

31/01/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2024

Pagamentos Fixos Olmos.
Cláusula 5.1: 4ª parcela.

15/12/2024

Pagamentos Fixos OLI LUX.
Cláusula 5.2: 2ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

31/01/2025

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/03/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/09/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2035

Pagamentos Fixos Olmos.
Cláusula 5.1: 15ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

31/01/2035

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.

4 do Anexo 1.1.79: O valor nominal dos Instrumentos de Pagamento ainda não amortizados, corrigidos e atualizados, serão considerados integralmente devidos no dia 31 de dezembro de 2035.

30/03/2035

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - Prorrogação.

4 do Anexo 1.1.79: (i) o vencimento dos Instrumentos de Pagamento poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e

(ii) em qualquer hipótese, o vencimento dos Instrumentos de Pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo os pagamentos devidos 30º Dia Corrido e no 60º Dia Corrido, contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.30, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Sem data

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

ⓘ Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSAs; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ*
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.43: Data do ajuizamento do pedido de RJ.

22/08/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

06/09/2022

Prazo de Eleição.

Cláusula 4.1: Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Eleição").

06/10/2022

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

22/08/2023

1 ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e parcela única, devida no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

29/03/2024

1ª Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido.

6 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Carência").

22/05/2024

Apresentação da Laudo de Avaliação da Participação Societária.

Item 7.2.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal apresentará aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, sob regime de confidencialidade, no 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, laudo preparado por empresa de auditoria especializada e de renome, integrante de uma das seis maiores empresas de auditoria do mundo ou categoria semelhante à época, que apresente (i) a avaliação da Participação Societária, por meio da metodologia de fluxo da caixa descontado; e (ii) a estimativa dos custos e demais encargos que serão incorridos em caso de eventual alienação da Participação Societária.

22/05/2024

Esforços de Venda da Participação Societária.

Item 7 do Anexo 1.1.12: A partir do 21º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, a Devedora Principal envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação da Participação Societária.

22/08/2024

Atualização Periódica do Esforços de Venda.

Item 7.2.3 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá prestar contas, reportar e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento dos esforços para a venda da Participação Societária uma vez a cada 90 (noventa) Dias Corridos contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano.

30/06/2025

Atualização anual do Laudo de Avaliação da Participação Societária.

Item 7.2.2 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá providenciar atualizações anuais do Laudo de Avaliação da Participação Societária, a ser providenciado no último dia útil de todo mês de junho de cada ano, desde que tal solicitação seja enviada até o último dia útil do mês de março de cada ano, por escrito, por meio de notificação endereçada à Devedora Principal e subscrita por Credores Concursais titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme apurado há época da solicitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/05/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2031
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2031
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2031
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2032
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/02/2032
Apresentação laudo de capacidade de amortização para prorrogação do prazo.
5 do Anexo 1.1.12: Recuperanda tem que apresentar o laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Devedora Principal possui capacidade de amortizar ao menos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com recursos próprios ou recebidos de quaisquer empresas do Grupo Novonor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/03/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/08/2032

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.

22/08/2042

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).

Sem data*

Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do Stay Period.

Sem data

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.

Sem data

Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; "*Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos *Intercompany*

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. […]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**
  - 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
  - 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
  - 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
  - 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
  - 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
  - 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
  - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
  - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[…]

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**
  - 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
  - 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
  - 23/10/2023: Certidão de publicação;
  - 23/10/2023: Certidão de conclusão;
  - 23/10/2023: Termo de disponibilização;
  - 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
  - 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
  - 03/11/2023: Termo de recebimento;
  - 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
  - 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8);**
  - 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
  - 26/04/2023: Petição de José Carlos Grubisich Filho juntando substabelecimento;
  - 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor;
  - 23/08/2023: Certidão de que não houve procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes à advogada signatária do substabelecimento de 23/08;
  - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
  - 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
  - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[…]"

- **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**
  - 14/03/2023: Contraminutas apresentadas pela CEF (fls. 1.334/1.369);
  - 15/03/2023: Contraminutas apresentada pela Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461);
  - 03/08/2023: Remetido ao STJ;
  - 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ;
  - 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
  - 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
  - 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
  - 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NEP já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000. Em 11/03/2024, às fls. 550/750, as Recuperandas interpuseram recurso especial com pedido de efeito suspensivo para que fosse suspenso o prazo para apresentação de nova proposta de pagamento aos credores, determinado em acórdão proferido em 31/01/2024, bem como para reconhecer a legalidade das condições de pagamento já previstas. E, no dia 04/04/2024, foi proferido acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela CEF no dia 22/02/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ’s individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	**NPCA.**
Cláusula 1.1.8	**NESA, NSP, NPISA e NPGP.**
N/A	**NEB, NVNIC e NSPINV.**
Cláusula 1.1.11	**NPP.**

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 4.2	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	**NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 5.4	**NEB.**
Cláusula 4.3	**NVNIC e NSPINV OFL.**

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.**

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6	**NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 3.7	**OSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6	**NVNIC.**
Cláusula 3.7.7	**NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**
Cláusula 3.8.7	**NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1	**NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**
Cláusula 5.1	**NVNIC e NSPINV OFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7	**NSP.**
Cláusula 7.8	**NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.**
Cláusula 6.6	**NVNIC.**
Cláusula 6.9	**OSPINV.**
Cláusula 7.6	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.7	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10	**NSP.**
Cláusula 7.11	**NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.**
Cláusula 6.9	**NVNIC.**
Cláusula 6.12	**NSPINV.**
Cláusula 7.9	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.10	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Anexo 1

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

	Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1	Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2	Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3	Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4	Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6	Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7	Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8	OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9	OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10	Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11	ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12	OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13	OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14	Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16	ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17	Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19	Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20	Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:
- Nomes não alterados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®, A&M and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 19:14 , sob o número WJMJ24408628581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código jRCuqNpV.